

-----**ACTA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO 2004:**.....

-----No dia treze de Setembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala da Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arq.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.....

-----Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento Sócio Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões de, Defesa do Ambiente, Arq.º João Pedro Gradim Ribeiro, Saneamento Básico, Eng.º João Garcia Rodrigues Praça e Recursos Endógenos, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes e Divisão de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques.

-----Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.....

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**.....

-----**Intervenção do Sr. Presidente**

-----O Sr. Presidente procedeu à entrega dos seguintes documentos:

-----Relatório e Contas de 2004 e Auditoria Financeira às contas da MMB.S.A.

-----Relatório de Actividades do mês de Julho 2004 da Sociedade BragançaPolis.

-----Deu conhecimento de que foi apresentada a candidatura ao Programa Operacional Ciência, Tecnológica e Inovação da Região Norte relativa ao Centro de Ciência Viva de Bragança.....

-----**Intervenção dos Sr.s Vereadores, Sr. Jorge Gomes e Dr. Leonel Afonso**

-----**Bombeiros Voluntários**

-----No dia 10 de Setembro de 2004 foi empossado o novo comandante dos Bombeiros Voluntários de Bragança.....

-----Por considerar que o Senhor Comandante foi requisitado ao Ministério da Defesa para exercer estas funções e apoio ao Gabinete de Segurança e Protecção Civil da Câmara Municipal de Bragança, conforme apreciação vertida em acta do Executivo Municipal gostaríamos de saber se os membros Vereadores do Executivo Municipal foram ou não convidados para o acto

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**Ensino Superior**.....

-----Muito recentemente o Ministério do Ensino Superior Ciência e Tecnologia divulgou um estudo sobre a situação do ensino politécnico, no âmbito do sucesso alcançado pelos alunos, durante a formação académica, surgindo o Instituto Politécnico de Bragança numa posição muito desagradável

-----Considerando que a criação de novas Universidades, nomeadamente a de Bragança, marca passo, sobretudo devido ao incumprimento de sucessivas promessas, ao mais alto nível, achamos pertinente colocar duas questões ao Senhor Presidente, visto que também preside à Comissão Pró - Universidade:.....

-----O estudo que considera os alunos do IPB como dos mais insuportados ao longo da sua formação académica, atinge o tão profalado programa de qualificação científica do corpo docente e o auto-designado processo de construção da Universidade por dentro?.....

-----Considera que com os resultados apresentados por este estudo, bem como os apresentados pelo Professor Doutor Adriano Moreira, o poder político tem condições objectivas para criar a Universidade de Bragança?.....

-----**Acessibilidades**.....

-----A propósito de declaração do Senhor Presidente à comunicação social, sobre os troços da Auto-Estrada nº 4, Amarante/Vila Real e Vila Real/Bragança, pretendemos reafirmar posições já manifestadas, nomeadamente expressas a 23 de Dezembro de 2002.....

-----Também consideramos vital, para o desenvolvimento da região e para a manutenção da cessão nacional, o desenvolvimento da A4 com razoável celeridade.....

-----Neste sentido, tudo faremos e disponibilizamos todo o nosso apoio, sendo crucial assegurar que a A4 se estrutura no regime de SCUT, com portagens virtuais, pese embora o actual Governo tenha dado mostras e desenvolvido diligências, nos últimos dias para aniquilar definitivamente toda e qualquer estratégia assente neste pressuposto.....

-----O princípio do utilizador pagador, embora defensível, neste processo concreto é ilegítimo e combatelo-emos, designadamente, porque:.....

-----A região, décadas a fio foi depauperada e não tem sido manifestada qualquer solidariedade nacional;

-----Não há mostras de medidas de discriminação positiva com a região, como se registam no litoral e nas regiões autónomas;.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----É inexistente uma via rodoviária alternativa, segura e eficaz;

-----Não existem outras vias de comunicação terrestre, nomeadamente a ferrovia que ofereça condições de celeridade e de atractividade.

-----Ainda o Sr. Vereador Jorge Gomes reconhecendo a forma simpática como se processa o atendimento na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e não tendo nada haver com os funcionários que ali trabalham, não pode deixar de alertar que o atendimento de um cidadão leva cerca de uma hora, o que o leva a pensar que haverá falhas na abordagem dos problemas e na selectividade na área de atendimento.

-----O Sr. Vereador ainda alertou para o facto do Teatro Municipal ter estado fechado durante o mês de Agosto, o que impediu os nosso emigrantes e quem nos visita de usufruir de um equipamento colectivo que a todos deve servir, podendo ter havido uma agenda cultural própria para esta época.

-----**Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Sr.s Vereadores**

-----**Ensino Superior**

-----No que se refere a este assunto, o Sr. Presidente informou, estarem reunidas as condições para a criação da Universidade de Bragança, hoje muito melhor em termos de equipamentos físicos e do corpo docente, do que à mais de uma década, quando foi apresentado o primeiro projecto de Decreto-Lei para a criação da Universidade Pública de Bragança.

-----É hoje melhor a realidade relativa à qualificação do corpo docente, sendo o Instituto Politécnico de Bragança, referido com um dos melhores Politécnicos do País.

-----No que se refere ao estudo das taxas de insucesso do I.P.B., ela é elevada, dado o rigoroso sistema de avaliação aplicado.

-----Destas taxas podem ser feitas as mais diversas leituras, tendo em atenção os interesses de quem as faz.

-----A criação da Universidade de Bragança é tão só uma questão de natureza geopolítica, de equilíbrio e coesão territorial em termos económicos e sociais.

-----**Urbanismo – Atendimento.**

-----Relativamente a esta questão, o Sr. Presidente reconhece a necessidade de haver algumas evoluções e solicitou ao Sr. Vereador, Arq.º Nuno Cristóvão, para prestar informação das medidas que irão ser tomadas neste sentido.

-----**Teatro Municipal**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Quanto ao Teatro Municipal, o encerramento no mês de Agosto deste tipo de equipamento é generalizado. No entanto é uma boa sugestão, que no próximo verão iremos equacionar.

-----**Reunião Extraordinária**

-----Foi deliberado, por unanimidade, marcar uma reunião extraordinária, para o próximo dia 20, pelas 9:30 horas com a seguinte ordem de trabalhos: “**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS PARA VIATURAS LIGEIRAS E CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE BRAGANÇA**”

-----**FÉRIAS DO EXECUTIVO**

-----A Srª. Vereadora Drª. Isabel Lopes, informou que esteve de férias no período de 30 de Agosto a 10 de Setembro.

-----Tomado conhecimento.

-----**ORDEM DO DIA:**

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2004:**

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.....

-----Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a referida acta.....

-----**LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação:

-----**Lei nº. 44/2004, de 19 de Agosto, da Assembleia da República**, que define o regime jurídico da existência nos locais destinados a banhistas;.....

-----**Decreto-Lei nº. 208/2004, de 19 de Agosto, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação**, que adapta a legislação que regula o sector da aviação civil ao Decreto-Lei nº. 1072004, de 9 de Janeiro, que regula o regime das contra-ordenações aeronáuticas civis;.....

-----**Portaria nº. 1049/2004, de 19 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças**, que fixa normas relativamente às condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público;

-----**Portaria nº. 1056/2004, de 19 de Agosto, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**, que define o conjunto de manchas designadas por zonas críticas;.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**Portaria nº. 1060/2004, de 19 de Agosto, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**, que aprova a zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal continental;.....

-----**Portaria nº. 1061/2004, de 19 de Agosto, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**, que aprova o Regulamento do Fogo Controlado.

-----**Despacho nº. 18 404/2004 (2ª.Série), de 1 de Setembro**, que confere competência ao Director-Geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma a que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

-----Tomado conhecimento.....

-----**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – QUADRO DE PESSOAL- ALTERAÇÃO:** - Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta de alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respectivo Quadro de Pessoal, que vem substituir o aprovado em Sessão de Assembleia Municipal realizada em 22 de Dezembro de 1999, alteração aprovada em Sessão de 27 e 28 de Fevereiro de 2002, que aqui se dá por integralmente transcrita para produzir todos os efeitos legais, e da qual fica cópia em pasta anexa ao livro de actas.

-----Esta proposta foi suportada nos seguintes cinco vectores de orientação estratégica:

-----a) ajustamento da macro estrutura aos novos desafios do município no âmbito do desenvolvimento sustentável suportado na inovação e no conhecimento;

-----b) integração das principais linhas de força da orientação municipal em concretização nas áreas da cultura, do desporto e do ambiente;

-----c) responder aos principais constrangimentos de organização funcional e de recursos, face ao aumento de competências e à evolução da exigência de qualidade dos serviços por parte dos cidadãos utentes;

-----d) reforçar a aposta em novas ferramentas de trabalho, na qualidade e regularidade de procedimentos com vista à certificação total ou parcial dos serviços;.....

-----e) assegurar uma relação equilibrada e motivadora com um mínimo de flexibilidade capaz de integrar mudanças resultantes de evolução na envolvente da actividade municipal.

-----O Sr. Presidente referiu ainda que esta proposta foi amplamente discutida pelos Serviços Municipais, analisada em termos de consultadoria pela Escola de Gestão do Porto, tendo sido ouvidos os dois Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Local.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Depois de amplamente debatido, foi a mesma, aprovada por unanimidade.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Regulamento e respectivo Quadro de Pessoal, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos, das alíneas n) e o) do nº. 2 do Artº 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----**Os Srs. Vereadores, Jorge Gomes e Dr. Leonel Afonso, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

-----“ O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e o Quadro de Pessoal anexo apresenta uma estrutura que, genericamente, se compreende, assentando nos pressupostos políticos que têm sido prosseguidos pelo actual Executivo e que surgem elencados, nomeadamente no ponto 2 –
Fundamentação: inclusão de novos serviços (cultura, desporto e transportes); integração de novos funcionários (carreira técnica superior e carreira técnica); contratualização da execução e prestação de serviços a entidades externas.

-----Consagra também o desenvolvimento de uma política avaliativa dos serviços de desempenho organizacional, embora o ponto 2 do artigo 7º remeta a definição de critérios e a metodologia para regulamentação posterior, pela Câmara Municipal de Bragança.

-----A estruturação do Manual de Procedimento, instrumento precioso de cultura e gestão organizacional não faz parte do presente documento, remetendo-se a sua concepção para a competência do Gabinete de Planeamento.

-----Assim, entendemos que:

-----No Departamento Sócio-Cultural, Habitação e Acção Social, bem como o Gabinete Jurídico, integrado no Departamento de Administração Geral, desempenham tarefas e prestam serviços de grande relevância no actual contexto organizacional da Câmara Municipal de Bragança, pelo que deveriam possuir o estatuto de Divisão.

-----O presente Regulamento e Quadro de Pessoal elaborado com recurso a consulta de consultadoria externa, deveria definir a regulamentação de avaliação dos serviços (ponto 2 do Artigo 7º), bem como apresentar o manual de procedimentos para discussão e aprovação nesta fase”

-----**Intervenção do Sr. Presidente**

-----A título de comentário adicional, o Sr. Presidente ainda referiu que a actividade dos Serviços Municipais está enquadrada pela legislação e regulamentação autárquica e ainda a um nível mais prático pelo Regulamento de Controlo Interno.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Tendo em vista garantir a evolução da qualidade de resposta aos munícipes, foi contratado com a Escola de Gestão do Porto a realização de um Manual de Procedimentos com vista a eventual certificação a prazo de parte dos serviços.

-----Reestruturar pressupõe equilíbrio e linha de orientação que me parecem ter sido garantidos na presente proposta.

-----**Pelo Sr. Vice-Presidente é apresentado o seguinte protocolo:**

-----**PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, A DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS E A DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS**.....

-----Considerando:.....

-----Que o sector florestal constitui uma riqueza estratégica cuja necessidade de preservação e de desenvolvimento recolhe a unanimidade nacional, tornando-se necessário implementar acções de protecção da floresta, em particular no âmbito da limpeza para a prevenção de incêndios florestais em parceria com diversas instituições;

-----Que se torna necessário proceder à reintegração social dos reclusos, através da execução de trabalhos de interesse municipal, como seja a limpeza de florestas, já que o trabalho constitui um factor de socialização daqueles e instrumento imprescindível para a sua reinserção social;.....

-----Que se devem promover experiências que fomentem hábitos de trabalho em situação de reclusão e contribuam para o aumento da auto-estima e possibilitem a interacção com a comunidade livre;.....

-----Que a Câmara Municipal de Bragança, mediante a ocupação laboral pretende intervir, activamente, na reinserção social dos reclusos, proporcionando-lhes uma ocupação laboral a reclusos em regime aberto voltado para o exterior (RAVE), visando fundamentalmente, criar, manter e desenvolver naqueles a capacidade de realizarem uma actividade com que possam ganhar normalmente a vida, após a libertação;

-----Que a Câmara Municipal de Bragança, necessita de realizar trabalhos que permitam a prevenção de incêndios florestais, através de limpeza da floresta;

-----Que a Direcção Geral dos Recursos Florestais detém valências técnicas e experiência no domínio da silvicultura preventiva e protecção da floresta contra incêndios;.....

-----**PROTOCOLO**.....

-----Entre a Câmara Municipal de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, representada pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes, a Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

(DGSP), pessoa colectiva n.º 600 000 117, representada pelo Director Geral Lic. Luís Miranda Pereira e a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), pessoa colectiva n.º 600 077 853 representada pelo Director Geral das Florestas, Eng.º António Maria Lino Sousa Macedo, estabelece-se o presente Protocolo, nos termos previstos no artigo 64º, n.º 2, alínea h) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**CLÁUSULA 1ª**.....

-----A Câmara Municipal de Bragança e a Direcção Geral dos Serviços Prisionais e a Direcção Geral dos Recursos Florestais, constituem uma parceria, visando a reintegração social dos reclusos, promovendo e estimulando contactos com a comunidade livre e tornando-os úteis à sociedade, na execução de trabalhos de limpeza da floresta.....

-----**CLÁUSULA 2ª**.....

-----A Câmara Municipal de Bragança coordenará os trabalhos e assegurará o transporte dos reclusos a partir de Bragança, o fornecimento do equipamento de limpeza necessário, nomeadamente motoroçadouras, motoserra, pás, enxadas e vestuário.

-----**CLÁUSULA 3ª**.....

-----A Câmara Municipal transferirá mensalmente para o Estabelecimento Prisional de Bragança/lzeda, o montante correspondente à remuneração do trabalho efectuado pelos reclusos, com base no ordenado mínimo nacional, distribuído por 22 dias úteis de trabalho, ao qual acrescerá 10% que constituirá receita do Fundo de Fomento e Assistência Prisional, conforme Despacho nº. 154-A/95, de 11 de Outubro do Ministério da Justiça.

-----**CLÁUSULA 4ª**.....

-----A Direcção Geral dos Serviços Prisionais disponibilizará 10 reclusos, afectos ao Estabelecimento Prisional Regional de Bragança e, subsidiariamente, ao Estabelecimento Prisional de lzeda, quando tal se justificar, para executarem trabalhos de limpeza de florestas, assegurando também a alimentação dos reclusos

-----**CLÁUSULA 5ª**.....

-----A Direcção Geral dos Recursos Florestais disponibilizará o apoio e enquadramento técnico, afectando os recursos humanos adequados, bem como equipamento complementar que permita suprir necessidades pontuais.....

-----**CLÁUSULA 6ª**.....

-----A vigilância e segurança dos reclusos é da responsabilidade dos Serviços Prisionais.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- CLÁUSULA 7ª**.....
- No âmbito da prevenção dos incêndios florestais, nos Perímetros Florestais do Concelho, a Câmara Municipal de Bragança apoiará a Direcção Geral dos Recursos Florestais no transporte de máquinas pesadas.....
- CLÁUSULA 8ª**.....
- O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, com a produção de efeitos a um de Setembro de 2004 e será renovado automaticamente por iguais períodos, podendo ser cancelado por uma das partes, com um mês de antecedência.....
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.
- Os Srs. Vereadores Jorge Gomes e Dr. Leonel Afonso, apresentaram a seguinte declaração de voto:**.....
- “ O presente protocolo não engloba o Parque Natural de Montezinho, embora existe nesta área protegida uma boa parte da floresta do concelho.....
- Neste contexto, a inépcia que se verificava na anterior Direcção daquele organismo, tantas vezes criticada pela Câmara Municipal de Bragança, apresenta indícios de continuidade vincada na actual Direcção, cuja actuação não dá mostras da sua existência, talvez devido a qualquer contaminação de ordem bacteriológica, que certamente carecerá de conveniente terapia.
- Verifica-se também que a Direcção Geral dos Recursos Florestais faz óptimo acordo, sem afectação de recursos significativos para as responsabilidades que detém, cabendo à Câmara Municipal de Bragança a grande quota-parte contribuir, conforme estabelecem as Cláusulas 2 e 3ª.
- DIVISÃO FINANCEIRA:**
- SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES:**
- Foi deliberado, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios e comparticipações:
- Comissão Fabriqueira de S. Pedro de Sarracenos, para apoio às obras de reparação da igreja matriz. -7 500€
- Federação Regional das Associações de Pais do Nordeste Transmontano, para à realização do VII encontro Regional das Associações de Pais. 500€
- Junta Fabriqueira de Santo Ildefonso Faílde, para apoio às obras de reparação da Igreja.
-7 500€
- Aero Clube de Bragança, para apoio ao Raid Ibérico.2 500€
- Junta Fabriqueira de Samil, para Reparação do telhado da Igreja Matriz.....7 500€

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----	TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:
-----	Foi deliberado, por unanimidade, proceder às seguintes transferências:
-----	Junta de Freguesia de Calvelhe, para Reparação e conservação da Escola Primária e Lavadouro.	
-----	7 500€	
-----	Junta de Freguesia de Grijó de Parada, para a iluminação do Polidesportivo.6 500€
-----	Junta de Freguesia de Meixedo, para o Centro de Convívio de Meixedo e Oleirinhos.17 500€
-----	Junta de Freguesia de Rebordainhos, para apoio às obras de projectos AGRIS.3 500€
-----	Junta de Freguesia de Rebordãos, para pagamento das refeições do encontro de idosos.
-----1 000€
-----	Junta de Freguesia do Zoio, Aquisição de equipamento para o Centro de Convívio de Martin.	
-----3 000€
-----	RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10. 09.2004, que apresenta os seguintes saldos:
-----	Dotações Orçamentais379.201,89€
-----	Dotações não Orçamentais854.703,60€
-----	Tomado conhecimento
-----	DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL:
-----	PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO DO SABOR
-----	Pelo Departamento Sócio-Cultural, foi apresentada a seguinte informação:
-----	Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto de Regulamento Interno do Parque de Campismo, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, Apêndice n.º 84.--	
-----	Constata-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões
-----	Propõe-se assim, à aprovação da Exm.ª Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º n.º 6 al. a) e 53º n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
-----	Regulamento Interno do Parque de Campismo do Sabor
-----	Nota justificativa

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º167/97 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto – Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, a cujas disposições estão sujeitos, bem como às normas estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

-----Há pois que disciplinar o seu funcionamento e estabelecer regras, ainda que mínimas, para a sua utilização.

-----Para tanto, elaborou-se o presente Regulamento, na sequência, até, de imperativo legal, visto que decorre do n.º 1 do artigo 22.º do referenciado Decreto Regulamentar que cada parque de campismo público deve ter um regulamento interno, aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

-----Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprova o Regulamento do Parque de Campismo do Sabor.

-----**CAPÍTULO I**.....

-----**Condições gerais de funcionamento**

-----**Artigo 1º**.....

-----Objectivo do parque de campismo

-----1 - O Parque de Campismo do Sabor, doravante designado de Parque de Campismo, destina-se à prática de campismo e caravanismo. Poderão igualmente usufruir do mesmo as pessoas devidamente autorizadas, desde que cumpram as normas estabelecidas no presente Regulamento.....

-----2 - Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal e entidade exploradora, poder-se-ão realizar na área do Parque de Campismo, eventos de carácter cultural, desportivo ou recreativo, desde que os mesmos não se revelem elementos perturbadores para os utentes.

-----3 – O funcionamento e utilização do Parque de Campismo reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

-----**Artigo 2º**.....

-----**Período de funcionamento**

-----1 - O Parque de Campismo funciona anualmente, durante o período de 01 de Maio a 30 de Setembro.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----2 - A recepção funciona das 8 às 24 horas, sem prejuízo do disposto no artigo 22º do presente Regulamento.

-----**Artigo 3º**.....

-----Período de Silêncio

-----1 - Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, é observado o seguinte período de silêncio:

-----a) Todos os dias, das 24 horas às 8 horas da manhã.

-----2 – No período de silêncio, é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.....

-----3 – Não é permitida a entrada e saída de viaturas, à excepção de casos de comprovada necessidade.....

-----**Artigo 4º**.....

-----Acesso ao parque de campismo.....

-----Sem prejuízo do regime aplicado às visitas, o acesso ao Parque de Campismo para fins diversos da prática de campismo e caravanismo está condicionada à obtenção prévia de autorização do responsável do parque.

-----**Artigo 5º**.....

-----**Impedimentos**.....

-----Sempre que se julgar conveniente pode determinar-se:

-----1 – O condicionamento ou interdição da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque de Campismo.....

-----2 – A específica localização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.....

-----**Artigo 6º**.....

-----**Interdições**.....

-----É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamento nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de outros veículos, em especial dos de emergência ou socorro.

-----**CAPITULO II**.....

-----**DA ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO**.....

-----**Artigo 7º**.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- Requisitos para a admissão.....
- 1 – Só é permitida a admissão do campista, quando for portador de um dos seguintes documentos:
- a) Carta de campista, nacional ou estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido;

- b) Bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento que apresente fotografia actualizada e permita a identificação do portador.
- 2 - No acto de admissão será feito o registo de entrada, do qual constarão:
- i) Nome do utente;
- ii) Documento comprovativo de identidade;.....
- iii)Número de pessoas que o acompanham;.....
- iv) Material que constitui o seu acampamento.
- 3 - Durante a sua permanência no Parque ficará depositado na recepção um documento identificativo do utente, com fotografia actualizada, que lhe será devolvido no momento da saída, após a liquidação do montante da sua estadia e respectivos extras.
- 4 - A recepção ou a gerência do Parque sempre que julguem necessário ou aconselhável, poderão identificar na ficha de inscrição todos os indivíduos que compõem o acampamento.
- 5 - O valor da estadia será liquidado semanalmente, devendo sempre ser exigido o recibo correspondente.
- 6 – A recepção de visitas e a entrada de material no Parque de Campismo só se poderá verificar durante o período de funcionamento da recepção.
- Artigo 8º**.....
- Admissão de menores.....
- Só será autorizada a admissão a menores de 15 anos, quando acompanhados pelos pais, representantes legais ou por adultos que por eles se responsabilizem.
- Artigo 9º**.....
- Visitas
- 1 – Para efeitos do presente Regulamento, considera-se visita quem não for utente de material de campismo.....
- 2 – O horário das visitas está compreendido entre as 09.00 horas e as 21.00 horas.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----3 – Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicar tal facto à recepção e proceder ao pagamento da competente taxa.

-----4 – A visita entregará na recepção um documento de identidade com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do Parque de Campismo.

-----5 – Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do próprio ou do campista titular visitado.

-----6 – Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

-----**Artigo 10º**

-----Inscrição

-----1 – A inscrição de campistas efectua-se em impresso próprio, contendo a indicação da data de chegada, bem como todos os elementos identificativos do titular e seus acompanhantes, o material que constituirá o seu acampamento e o material circulante que pretenda introduzir no Parque de Campismo.

-----2 – Aquando do acto da inscrição, o titular responsável pela inscrição, deixará depositado na recepção o documento de identificação, conforme artigo 7º do presente Regulamento, que lhe será devolvido quando se efectuar a saída definitiva.

-----**Artigo 11º**

-----**Cartões ou dísticos**

-----1 – Aos utentes serão entregues cartões de controlo que deverão se utilizados como se segue:.

-----a) O cartão de utente é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar sempre o seu detentor;

-----b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, de forma a ser visível do exterior.

-----2 – Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos no momento da saída do Parque de Campismo, em troca do documento de identificação depositado.

-----**Artigo 12º**

-----**Admissão de animais**

-----1 - A admissão de animais carece de autorização prévia do responsável do Parque de Campismo que deverá ter em consideração as normas de higiene e segurança.

-----2 - Os animais admitidos, deverão permanecer cumprindo as normas indicadas.

-----3 - A admissão de animais é condicionada:

-----a) À apresentação dos atestados de vacinas comprovativos do seu bom estado sanitário;

-----b) Ao cumprimento das normas de higiene e limpeza absolutamente necessários à boa vivência entre campistas;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- c) À necessidade de transitarem no Parque sempre seguros pela trela e quando na zona do acampamento se manterem presos de modo a não se afastarem mais de 2 metros do mesmo.
- 4 - O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes poderá determinar a saída do animal do Parque ou mesmo da instalação a que o mesmo pertence.
- Artigo 13º**
- Interdição de acesso e recusa de permanência**
- 1 – Pode ser recusado o acesso aos campistas que pelo seu comportamento, se preveja que possam prejudicar a ordem pública do parque.
- 2 – Pode ser recusada a permanência no Parque de Campismo por campistas que além do estabelecido no número anterior, não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.
- CAPITULO III**.....
- Direitos e deveres dos campistas**
- Artigo 14º**
- Direito dos campistas**
- Os utentes do Parque de Campismo têm os seguintes direitos:
- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;.....
- b) Conhecer previamente a tabela de preços em vigor no Parque;
- c) Exigir recibo das despesas efectuadas;
- d) Exigir a apresentação do regulamento interno do Parque de Campismo, bem como de outras normas de funcionamento estatuídas;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações.
- Artigo 15º**
- Deveres dos utentes do Parque**
- 1 – Durante a sua estadia no Parque de Campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.....
- 2 – Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:.....
- a) Acatar dentro do parque as instruções e a autoridade do responsável pelo seu funcionamento, nomeadamente instalando o seu acampamento de acordo com as instruções do pessoal responsável;...
- b)Cumprir as regras do regulamento interno do Parque de Campismo;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo, designadamente os referentes ao destino dos desperdícios e águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;.....
- d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância obrigatória de 2 m em relação aos outros campistas;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de radiodifusão durante o período de silêncio previsto no presente Regulamento;
- g) Não acender fogo fora dos locais para tal destinados, usando de todas as precauções na utilização de fogões, grelhadores ou outros dispositivos de chama viva;
- h) É interdita a utilização de velas;.....
- i) Cumprir a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- j) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
- k) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, podendo no entanto renovar o período da sua estadia, desde que a lotação não esteja esgotada;
- l) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;.....
- m) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- n) Abster-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;.....
- o) Quando abandonarem o Parque de Campismo, devem deixar limpo o local onde estiveram instalados;
- p) Abster-se de praticarem actos que possam concorrer para a danificação do património físico e natural do Parque de Campismo, nomeadamente do curso de água existente;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----q) Cumprir e fazer cumprir aos seus acompanhantes todas as disposições deste regulamento e das demais normas de funcionamento do Parque;

-----r) Abster-se de fazer ruído entre as 24.00 horas e as 08.00 horas, sendo proibido, nesse período, a utilização de aparelhos receptores de radiodifusão, de televisão ou equipamento similar, assim como de qualquer tipo de viatura;

-----**CAPITULO IV**.....

-----**Procedimentos proibitivos**.....

-----**Artigo 16º**.....

-----**Proibições**.....

-----1 – Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente Regulamento, não é permitido aos utentes do Parque de Campismo:

-----a) Fumar dentro das instalações sanitárias;.....

-----b) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhadas por um adulto;

-----c) Deitar lixo fora dos recipientes indicados;

-----d) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão ou outras;

-----e) Urinar e defecar no recinto;.....

-----f) Praticar nudismo;

-----g) Consumir estupefacientes;

-----h) Fazer propaganda política, religiosa, comercial e ter atitudes ou procedimentos susceptíveis de causar prejuízos ou molestar os demais utentes;

-----i) Exercer qualquer actividade profissional, a menos que seja solicitada em casos de assistência a doentes ou sinistrados;.....

-----j) Afixar material de propaganda, qualquer escrito ou desenho sem prévia autorização dos responsáveis;

-----k) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque de Campismo;

-----l) Utilizar os recursos naturais existentes, para fins não previstos;.....

-----m) Não é permitido o uso de sinais sonoros;

-----n) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava loiças;.....

-----o) Abrir fossas ou despejar no terreno águas provenientes de lavagens ou detritos de qualquer espécie;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- p) Usar vestuário, proferir palavras, ou praticar actos que ofendam a moral e os bons costumes ou alterem a ordem dentro do Parque;
- q) Instalar o seu acampamento a menos de dois metros em relação aos dos outros campistas já instalados, salvo acordo em contrário;
- r) Destruir ou molestar árvores, arbustos, plantas ou outros bens naturais ou de equipamento;
- s) Construir limitações ou decorações à volta do seu acampamento, utilizando também para esse efeito camas de rede, cordas, mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de materiais;
- t) Colocar estendais, cabos ou fios a menos de dois metros de altura, sobretudo quando estes dificultem ou impeçam a passagem dos outros utentes ou do pessoal de vigilância e controle do Parque;
- u) Deitar resíduos líquidos e objectos cortantes nos recipientes do lixo;
- v) Deitar fora dos recipientes a esse fim destinados detritos, lixos e desperdícios. Abandonar o local em que acampou sem que este se apresente devidamente limpo;
- w) Deixar correr para o solo águas provenientes dos esgotos das caravanas. É obrigatória a utilização de um recipiente para esse efeito;
- x) Fazer uso de material fora da ética campista, muito em especial toldos, coberturas plásticas ou de outro material, caixotes, tábuas, tijolos, pedras, etc.....
- y) Armar cozinhas ou instalações secundárias afastadas mais de dois metros da instalação principal;
- z) Residir no Parque com carácter permanente.
- 2 – No relacionamento com os funcionários do Parque de Campismo, não é permitido aos utentes:
- a) Exigir qualquer tipo de serviços que não se adequem às suas funções;.....
- b) Transpor a zona destinada ao funcionamento dos serviços.....
- CAPITULO V**.....
- Veículos**.....
- Artigo 17º**.....
- Normas gerais**.....
- 1 – O veículo que não for registado na recepção não poderá entrar no Parque de Campismo.
- 2 – Não é permitida a circulação de veículos no seu interior, excepto para as suas entradas e saídas.-

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- a) A velocidade permitida no Parque é de 10 Km/h;
- b) Serão de inteira responsabilidade dos utentes os acidentes de viação ocorridos no Parque, os quais serão regulados pela legislação em vigor;
- c) Os veículos não registados nem autorizados pela recepção que sejam encontrados dentro do Parque pagarão a estadia desde a admissão da instalação a que pertencem.
- 3 – Não é permitido, durante o período de silêncio estabelecido no presente Regulamento, as entradas, saídas e a circulação de veículos no Parque de Campismo, à excepção de casos considerados de urgência premente.
- 4 – O estacionamento de veículos deverá efectuar-se de forma a permitir a circulação dentro do Parque de Campismo aos restantes utentes.
- a) O estacionamento dos veículos dentro do Parque será efectuado:
- i) No parque de estacionamento existente;
- ii) Ao longo dos arruamentos, de preferência com a frente da viatura voltada para a saída mais próxima e de forma a não causar transtorno nas manobras dos outros utentes do Parque;
- iii) Nos locais que forem indicados pelo pessoal de vigilância e controlo do Parque.
- 5 – Sempre que o número de veículos exceda a capacidade prevista, poderá a sua entrada ser interdita.
- 6 – O disposto do presente artigo não se aplica aos veículos de emergência e aos da manutenção da ordem pública.
- 7 – Os veículos registados na recepção que se apresentem para entrada no Parque entre as 24.00h e as 08.00h apenas poderão dar entrada no parque de estacionamento da portaria.
- 8 – Entre as 24.00h e as 08.00h é rigorosamente proibida a utilização de veículos dentro do Parque. Em caso de emergência, devidamente comprovada, o pessoal em serviço tomará as medidas adequadas à movimentação das viaturas.
- Artigo 18º**
- Bicicletas**.....
- 1 - É permitida a utilização de bicicletas para entrada e saída do Parque. A sua utilização no interior é condicionada:
- a) À velocidade máxima de circulação de 10 Km/h;
- b) Ao cumprimento de sinalização existente;
- c) À utilização das mesmas apenas e somente nas estradas e ruas do Parque;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- d) Ao respeito pela integridade física, segurança e conforto dos utentes do Parque.
- 2 - A circulação de bicicletas é condicionada, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- CAPITULO VI**.....
- Instalação de energia eléctrica**
- Artigo 19º**
- Energia eléctrica**
- 1 – O fornecimento de energia eléctrica será efectuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque e obedecerá às seguintes normas:
- a) Requisição prévia de consumo, feita na recepção;
- b) Não utilização de aparelhagem cujo consumo ultrapasse 4 amperes;.....
- c) Utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
- d) Não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação (fichas triplas ou similares).
- 2 – A cedência a outra instalação de energia requisitada.
- Nota: A constatação deste facto implica o corte imediato da energia fornecida e o pagamento em dobro do custo estabelecido para o fornecimento da energia eléctrica, que será cobrado desde o primeiro dia de inscrição da instalação prevaricante mais antiga no Parque.
- 3 – A ligação a tomadas existentes no Parque diferentes das exclusivamente destinadas ao abastecimento de corrente às instalações dos utentes.
- 4 – A utilização consciente de cabos, equipamento e acessórios em mau estado de funcionamento.
- 5 – A utilização de lâmpadas ou outra iluminação exterior entre as 24.00h e as 08.00h.
- 6 – A verificação de anomalias que ponham em perigo a instalação do utente, as instalações vizinhas ou a segurança do Parque determinará o corte de fornecimento de energia.
- Artigo 20º**
- Gás**.....
- 1 - Exige-se dos utentes utilizadores desta fonte de energia o máximo de cuidado na sua utilização.
- 2 - São da sua inteira responsabilidade os prejuízos motivados pelo seu uso.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----	Artigo 21º
-----	Responsabilidades
-----	1 – Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações eléctricas no parque, causadas pela má utilização e mau estado do seu material eléctrico.
-----	2 – Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica.
-----	CAPITULO VII
-----	Instalações e serviços
-----	Artigo 22º
-----	Recepção e portaria
-----	1 – A recepção do Parque de Campismo encontra-se em funcionamento das 8 às 24 horas, devendo encontrar-se afixado o horário na sua entrada.
-----	2 – Excepcionalmente, desde que devidamente justificada poderá proceder-se à alteração no horário referido no número anterior.
-----	3 – A recepção destina-se única e exclusivamente à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
-----	4 – Não é permitida a entrada e/ou permanência de indivíduos estranhos aos serviços, com excepção do decorrer normal da actividade do número anterior.
-----	Artigo 23º
-----	Telefones
-----	1 – A cabine pública do Parque de Campismo pode ser utilizada por qualquer utente a qualquer hora. ---
-----	2 – O telefone da recepção só poderá ser utilizado, mediante autorização do responsável, em caso de urgência devidamente comprovada ou justificada.
-----	3 – O pessoal em serviço no Parque não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados ou justificados.
-----	Artigo 24º
-----	Bar e minimercado
-----	O bar e minimercado funcionarão de acordo com o horário de funcionamento neles afixado.
-----	Artigo 25º
-----	Casas de campo

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----1 – O Parque de Campismo possui uma casa de campo, sendo possível a sua ocupação durante todo o ano.

-----2 – As normas de ocupação desta moradia encontram-se preceituadas em regulamento próprio.

-----**Artigo 26º**

-----**Churrasqueiras**

-----1 – As churrasqueiras existentes no Parque de Campismo destinam-se exclusivamente à confecção de alimentos.

-----2 – Por forma a garantir o seu bom funcionamento, os utentes devem observar as seguintes regras: -

-----a) Cumprir a ordem de chegada;

-----b) Utilizá-las cumprindo as normas de higiene e segurança;

-----c) Ter a preocupação de não deixar acesa a churrasqueira, sempre que abandone o local.

-----**Artigo 27º**

-----**Lava-louças e tanques de roupa**

-----1– As infra-estruturas mencionadas só podem ser utilizadas pelos campistas, exclusivamente para o fim a que se destinam.

-----2 – A secagem de roupa só é permitida nos estendais que se encontram nos locais já citados. .

-----3 – A direcção do Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer furto ou danos que possam ocorrer durante sua utilização.

-----**Artigo 28º**

-----**Contentores e baldes de resíduos sólidos**

-----1 – Os contentores e baldes de resíduos sólidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para depósito de resíduos sólidos.

-----2 – É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior.

-----**Artigo 29º**

-----**Instalações sanitárias**

-----1 – As instalações sanitárias encontram-se individualizadas, de modo a permitir a separação por sexos.

-----2 – A água quente destina-se exclusivamente aos duches.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- 3 – As tomadas de energia deverão ser utilizadas somente para máquinas de barbear e secadores de cabelo.
- 4 – Não é permitida a ligação de mangueiras, às saídas de água existentes.
- CAPITULO VIII**.....
- Objectos achados e material abandonado**
- Artigo 30º**
- Objectos achados**
- 1 – Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á, em livro próprio, o nome da pessoa que os entregou e o nome do proprietário dos objectos, quando estes eventualmente, forem devolvidos.
- Artigo 31º**
- Material abandonado**
- 1 – Considera-se material abandonado todo aquele que se verifique numa das seguintes situações:
- a) Não se encontre devidamente identificado;.....
- b) Permaneça na zona livre no período de encerramento do Parque de Campismo;
- c) Não seja utilizado pelo seu proprietário por um período de tempo igual ou superior a quinze dias. ---
- 2 – O material tido por abandonado será removido pelos serviços do Parque de Campismo.
- Artigo 32º**
- Pagamento de despesas**.....
- Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, será aquele avisado por carta registada com aviso de recepção, para que se proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.
- Artigo 33º**
- Perda do material**.....
- 1 – O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias, contados da data de recepção do aviso referido no número anterior.
- 2 – Findo o mencionado prazo, o material abandonado ficará ao dispor da entidade exploradora do Parque de Campismo.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----3 – O material removido poderá ser levantado pelo seu proprietário, no prazo referido no n.º 1, cumpridos os seguintes condicionalismos:.....

-----a) Ter efectuado prova de que o material lhe pertence;

-----b) Ter pago as despesas respeitantes à remoção e arrecadação do material.

-----**CAPITULO IX**.....

-----**Responsabilidade dos utentes**.....

-----**Artigo 34º**

-----**Prejuízos causados**.....

-----1 – A direcção do Parque de Campismo não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou outros objectos pertença dos utentes do parque de campismo, inclusive a averiguação e identificação dos autores.

-----2 – A direcção não é, ainda, responsável pelos danos causados por intempéries, nem por quedas de árvores.

-----**Artigo 35º**

-----**Acidentes de viação**

-----Qualquer acidente de viação ocorrido dentro do Parque de Campismo será, eventualmente, objecto de auto de notícia elaborado pelas entidades competentes, de acordo com o disposto no Código da Estrada.

-----**CAPITULO X**.....

-----**Cedência de instalações**.....

-----**Artigo 36º**

-----**Condições de cedência**

-----1 – O recinto do Parque de Campismo poderá ser cedido a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar pontualmente para promoção de actividades, mediante a autorização do Presidente da Câmara Municipal:

-----a) Os pedidos de cedência devem ser solicitados ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis. As entidades interessadas devem anexar o projecto de desenvolvimento das actividades para apreciação técnica;

-----b) Os pedidos de cedência a que se refere a alínea anterior deverão apresentar:

-----i) Identificação do requerente;

-----ii) Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- iii)Fim a que se destina a actividade;
- iv)Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
- v) Comprovativo de seguro para a actividade (seguro de responsabilidade civil).
- 2 – Constituirá atribuição do Presidente da Câmara Municipal, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades.
- 3 – Os pedidos de cedência formulados fora do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já definidos.
- CAPITULO XI**.....
- Fiscalização e sanções**.....
- Artigo 37º**
- Direcção do parque**
- 1 – A direcção do Parque de Campismo compete à Câmara Municipal ou entidade exploradora, sendo esta responsável pela sua administração e gestão.
- 2 – A Câmara Municipal ou entidade exploradora é ainda responsável pela fiscalização e eficiente funcionamento do Parque de Campismo.
- Artigo 38º**
- Sanções**.....
- 1 – O encarregado do Parque poderá impedir a entrada ou permanência a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento e ainda aos que entrem ou pretendam entrar com fim diferente da prática do campismo.
- 2 – O responsável pelo Parque poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.
- 3 – Independentemente das acções judiciais previstas na lei e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento poderá dar lugar a:
- a) Advertência;
- b) Expulsão, em caso de reincidência.
- CAPITULO XII**.....
- Taxas e disposições finais**.....
- Artigo 39º**
- Taxas**.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----1 – As taxas diárias de utilização do Parque de Campismo, constam da tabela afixada na recepção do Parque.

-----2 – As taxas poderão ser consultadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

-----**Artigo 40º**.....

-----**Casos Omissos**.....

-----Os casos omissos, serão resolvidos pela direcção do Parque de Campismo, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

-----**Artigo 41º**.....

-----**Entrada em vigor**.....

-----O presente Regulamento entra em vigor 15 dias, após a data da sua publicação.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Regulamento, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º n.º 6 al. a) e 53º n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----**REDUÇÃO DOS PASSES ESCOLARES:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi apresentada a actualização da Tabela de Redução do Preço dos Passes Escolares para o ano lectivo 2004/2005, a aplicar a 97 alunos do Escalão A, 13 alunos do Escalão B e 13 do Escalão C, cujo valor total do encargo da Câmara Municipal se cifra em 28 487,46 €, e que a seguir se transcreve:

-----“ **Escalões de capitação mensal****Bonificação no preço dos passes escolares**

-----A – Até 166,97 €......100%

-----B – 167,00 € a 185,40 €.....75%

-----C – 186 € a 241 €.....50%

-----D – 241,52 € a 260 €25% “

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida actualização.

-----**AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA COMPRA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO 1º CICLO:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi apresentada a actualização da Tabela dos escalões de auxílios económicos a atribuir para o ano lectivo 2004/2005 e a aplicar a 358 alunos do

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

escalão A e 51 alunos do escalão B, cujo valor total do encargo da Câmara Municipal se cifra em 18 458,00 €, e que a seguir se transcreve:

-----Escalão A – 47,00 €/ aluno / ano.....

-----Escalão B – 32,00 €/ aluno / ano.....

-----a) Escalão A – Rendimento per capita do agregado familiar até 166,97 €.....

-----b) Escalão B – Rendimento per capita 167,00 € a 210,00 €.....

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida actualização.

-----**ATRIBUIÇÃO DE VERBAS ÀS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, JARDINS-DE-
INFÂNCIA: AQUECIMENTO, HIGIENE E LIMPEZA, ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES,
INFORMÁTICA E CONSUMÍVEIS DE SECRETARIA:**

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi proposto a atribuição das seguintes verbas para o ano lectivo 2004/2005.

-----Aquecimento:

-----Escolas com 1 a 3 turmas – 178,50 €/ turma /ano

-----Escolas com 4 ou mais turmas 127,50 €/ turma / ano

-----Despesa total: 12.214,50 €.....

-----Higiene e Limpeza:.....

-----Escolas com 1 sala a funcionar – 164,60 / sala / ano

-----Escolas com 2 ou mais salas a funcionar 109,73 €/ sala / ano.....

-----Despesa total: 14.868,65 €

-----**Actividades Extracurriculares, Consumíveis de Secretaria e Informática:**.....

-----16,00 €/ aluno / ano.....

-----Despesa total: 21.664,00 €.....

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

-----**TRANSPORTES ESCOLARES / CIRCUITOS ESPECIAIS DE ALUGUER / ANO LECTIVO
2004/2005:**

-----O Director de Departamento Sócio Cultural, deu conhecimento da adjudicação dos circuitos mencionado em epígrafe por despacho do Exmº. Presidente exarado em 06 do corrente mês, de acordo com o relatório apresentado pelo Júri do concurso.

-----Tomado conhecimento.....

-----**FESTAS DA CIDADE DE BRAGANÇA:**.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Acompanhado de uma carta datada de 13 de Setembro de 2004, da Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças de Bragança, e em cumprimento da Cláusula VII do Protocolo celebrado em 26 de Julho de 2004, foi presente o relatório e contas referentes às Festas da Cidade de Bragança no ano de 2004. ---

-----Apresentou receitas no valor de 164 534,00 € ; despesas no valor de 200 434,80 € e um diferencial para menos de 35 900,80 €, devidamente justificado e fundamentado.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a justificação e fundamentação, constantes do relatório, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio adicional, à Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças de Bragança, do valor correspondente ao diferencial apresentado.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**

-----**PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DE BRAGANÇA:-.....**

-----Presente o seguinte protocolo:

----- **Nota Justificativa -**

-----Considerando que o Município de Bragança aposta na promoção do desporto, nas suas diversas modalidades;

-----Considerando que o desporto, é uma escola de formação cívica, visto como uma forma de cativar e orientar em especial os jovens para a ocupação dos seus tempos livres;

Considerando que no Parque de Desportos Radicais, no âmbito da 1ª fase da intervenção do Programa Polis, foi construído um equipamento logístico composto por balneários, que se assume como equipamento de apoio à actividade desportiva e recreativa;

-----Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, vem prossequindo uma política de apoio às colectividades e instituições de natureza desportiva e recreativa que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades de reconhecido interesse público;

Considerando que a Associação de Ciclismo de Bragança, é uma associação que tem desenvolvido a sua actividade em prol da projecção do desporto de duas rodas dentro e fora do nosso concelho;

-----Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na **al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

de Janeiro, “ *Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...), desportiva, recreativa ou outra* “.

-----Considerando que de acordo com o **artigo 67º** da mesma **Lei**, “ *as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos* “.

-----Proponho à Exma. Câmara que o equipamento acima identificado seja cedido à Associação de Cicloturismo de Bragança, através da outorga de um **Protocolo de Colaboração**, a celebrar entre a Câmara Municipal de Bragança e a referida Associação.

-----Assim entre:

-----A **Câmara Municipal de Bragança**, adiante designada de **CMB**, representada pelo seu Presidente *António Jorge Nunes*, e a **Associação de Cicloturismo de Bragança**, adiante designada de **ASSOCIAÇÃO**, representada pelo seu Presidente *Nuno Álvares Pereira*, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente **Protocolo de Colaboração**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

-----Cláusula 1ª

-----A **CMB** reconhece interesse municipal na cedência do equipamento logístico, composto por balneários de apoio, localizado no Parque dos Desportos Radicais, à **ASSOCIAÇÃO**.

-----Cláusula 2ª.....

-----A cedência é feita a título gratuito e exclusivamente para os fins desportivos e recreativos a que o equipamento logístico se destina.

-----Cláusula 3ª.....

-----1. A **ASSOCIAÇÃO** é responsável pelo uso e gestão dos balneários de apoio, assumindo a obrigação de zelar pela sua conservação/ reparação e manutenção.

-----2. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela **ASSOCIAÇÃO** deverá ter autorização por escrito da **CMB**, as quais ficarão a pertencer ao equipamento logístico em que se integram, sem que aquela possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

-----3. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade dos balneários de apoio, como são as de luz, água e limpeza.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- Cláusula 4ª.....
- O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto o presente Protocolo não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos 30 dias de antecedência, reportados ao termo do prazo ou da sua renovação.
- Cláusula 5ª.....
- No caso de a **CMB** necessitar ocasionalmente das referidas instalações para utilização pública ou para prossecução das suas funções e actividades, deverão notificar a **ASSOCIAÇÃO** com a devida antecedência, dando conhecimento do período de carência.
- Cláusula 6ª.....
- A **CMB** podem ainda, fazer cessar unilateralmente a cedência, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.
- Cláusula 7ª.....
- O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da **ASSOCIAÇÃO**, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município de Bragança da cedência do equipamento logístico supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que a **ASSOCIAÇÃO** tenha direito a qualquer indemnização.
- Cláusula 8ª.....
- 1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.
- E para constar se lavra o presente protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelas intervenientes.
- Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.
- DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**.....
- DIVISÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS**.....
- AQUISIÇÃO DE 3 MINI-AUTOCARROS ELÉCTRICOS:** - Pelo Chefe de Divisão, foi presente a seguinte informação:

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----No âmbito do projecto que a DGTT tem vindo a desenvolver quando à introdução de energias alternativas no transporte público de passageiros mostra-se contemplada a aquisição de autocarros eléctricos para os serviços urbanos.

-----Existindo vantagens na introdução da tracção eléctrica nos circuitos a desenvolver nesta cidade, reconhece-se a necessidade de aquisição de três veículos deste tipo, de dimensões reduzidas, de modo a poderem operar em arruamentos com as características do centro urbano de Bragança.

-----Segundo informação prestada pela DGTT existem dois modelos destes veículos, de 55 e 23 lugares, respectivamente.

-----De entre estes modelos conclui-se ser mais adequado ao serviço pretendido o autocarro de 23 lugares, totalmente eléctrico, designado por Gulliver, fabricado em Itália pela Tecnobus.

-----Por se tratar de um produto de fabrico e comercialização exclusivo, conforme atesta a referida Direcção Geral por fax endereçado a este Município (documento junto) mostra-se lícita a sua adjudicação por ajuste directo, ao abrigo do regime de excepção previsto na parte final da alínea d) do nº. 1 do art.º 86º. Do Decreto-Lei nº. 197/99 de 8 de Junho.

-----Proponho que a Câmara delibere autorizar a realização da despesa, exigível no termo do artº. 18º., al. b) conjugado com o artº. 79º., nº. 1, ambos daquele diploma. O valor pré-negociado para o fornecimento de 3 mini-autocarros eléctricos pela Associação Portuguesa de Veículos Eléctricos (APVE) em colaboração com DGTT é de cerca 550.000,00€ + IVA.

-----Nestes termos, dentro do quadro legal atrás citado, proponho a abertura do procedimento, por ajuste directo, para a compra de três unidades deste tipo, com as características constantes do documento anexo, à empresa Tecnobus, s.p.ª; com sede em Itália.

-----Proponho ainda a aprovação do programa de concurso, caderno de encargos e nomeação do Jurí de análise das propostas:.....

-----Membros efectivos:

-----Engº. Rui Caseiro, Vereador;.....

-----Engº. Orlando Gomes, Chefe de Divisão, e;

-----Engº. Filipe Carvalho, e suplentes, Engº. Marques e Manuel Gonçalves.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorizar a aquisição dos referidos mini-autocarros eléctricos por ajuste directo, conforme informação da Divisão de Recursos Endógenos.

-----**DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----1 – **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**.....

-----Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente para conhecimento análise e deliberação o processo de José Francisco da Silva Fernandes, referente a um pedido de indemnização, com a seguinte informação:

-----“Fica desta forma informada a ocorrência de um acidente, em 2004/06/27, do lesado Sr. José Francisco da Silva Fernandes. O sinistro, ocorrido no local supracitado, provocou danos no seu veículo de matrícula 08-84-IA e relativamente ao qual se junta o respectivo orçamento (confirmado pelo Chefe das Oficinas), no valor de 90,87 € e participação da PSP.

-----O acidente em causa teve origem numa caixa de abastecimento de água, cuja tampa saltou á passagem do referido veículo. Tal situação foi confirmada pelos serviços, tendo sido imediatamente substituída a tampa e aro em causa, que se encontravam danificados.....

-----Mais se esclarece que o contrato, estabelecido entre esta Câmara Municipal e a companhia seguradora (respeitante a seguros de responsabilidade civil autarquia), possui franquia de 200,00 €, superior ao valor orçamentado para reparação do veículo.”.....

-----Após analisados os factos que deram origem ao acidente, verifica-se que a responsabilidade dos acontecimentos devem ser efectivamente imputados a esta autarquia.

-----Atendendo ao valor do orçamento (90,87 €) ser inferior ao valor da franquia, propõe-se que o pagamento da respectiva indemnização seja suportado por esta autarquia.

-----Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da indemnização proposta pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico.

-----**DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**.....

-----**VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – RESIN – JUNHO DE 2004**.

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho:

-----“Após recepção do relatório dos respectivos serviços técnicos de acompanhamento e verificação dos serviços de limpeza, varredura urbana e RSU, prestados pela RESIN, relativo ao mês de Junho, a Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo, certifica que os serviços efectuados pela RESIN estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 109.307,55 €, conforme factura nº240049 e correspondente à factura nº240050, referente à prestação de serviços suplementares no valor de 1.270,74 €, emitida pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, pelo que se propõe o pagamento”.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

----- Despacho de 25-08-2004: Autorizado o pagamento. Conhecimento para R.C.....

----- Tomado Conhecimento.....

----- **VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – RESIN – JULHO DE 2004.**

----- Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho:

----- “Após recepção do relatório dos respectivos serviços técnicos de acompanhamento e verificação dos serviços de limpeza, varredura urbana e RSU, prestados pela RESIN, relativo ao mês de Julho, a Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo, certifica que os serviços efectuados pela RESIN estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 114.441,38 €, conforme factura nº240055, emitida pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, pelo que se propõe o pagamento – Nota: Mais informo que os valores referentes aos itens “tratamento de RSU do Município e transporte de lixiviados” são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM”.....

----- Despacho de 25-08-2004: Autorizado o pagamento. Conhecimento para R.C.....

----- Tomado conhecimento.....

----- **VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – PLANETA DAS ÁRVORES – JULHO DE 2004..**

----- Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho:

----- “Os serviços técnicos de acompanhamento e verificação da prestação de serviços de “Manutenção e Tratamento dos Espaços Verdes da rotunda e Separadores da Avenida das Cantarias, Av. Sá Carneiro, Parque Eixo Atlântico e Alameda Stª Apolónia”, prestados pela empresa Planeta das Árvores, relativo ao mês de Julho, a Divisão de Defesa do Ambiente, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 5.283,60 €, conforme factura nº315 emitida pela empresa Planeta das Árvores, pelo que se propõe o pagamento.....

----- Despacho de 25-08-2004: Autorizado o pagamento. Conhecimento para R.C.....

----- Tomado Conhecimento.....

----- **INDEMNIZAÇÃO – VÍTOR MANUEL FERNANDES PERA.**

----- Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento, análise e deliberação, uma informação do processo em epígrafe e respectivo despacho:

----- “Após análise do processo nº 3003/93/913, pela companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. recepcionada por esta autarquia a 6 de Agosto de 2004, relativo a acidente ocorrido a 18 de Maio de 2003, motivado por redutor de velocidade instalado na Av. Sá Carneiro (em frente à Obra Kolping),

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

motivando o rebentamento de um pneu da viatura matrícula 11-97-UH, propriedade da firma Construções Nordesteiras de Vítor Manuel Fernandes Pêra, (processo em anexo), a companhia de seguros declina qualquer responsabilidade por não considerar a referida situação como enquadrável na apólice, visto que não se trata de ocorrência súbita e imprevista, mas de algo que aconteceu ao longo do tempo, denotando falta atempada de manutenção à referida lomba, no desgaste do redutor e aperto de parafuso.

-----Considerada a exposição acima referida, propõe-se que o assunto seja objecto de apreciação em Reunião de Câmara para respectiva indemnização”.

-----Mais se informa que o valor da indemnização importa em 250 € (duzentos e cinquenta euros). ...

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a indemnização de acordo com a informação prestada.

-----**SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE/DIA EUROPEU SEM CARROS 2004**.

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi apresentado o programa das actividades a decorrerem nesta Cidade, para comemorar o “Dia Europeu sem Carros”.

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido programa.

-----**DIVISÃO DE RECURSOS ENDOGENOS**.

-----**ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E GIMONDE.**

-----Pelo Chefe da Divisão de Recursos Endógenos, foi a apresentada a seguinte proposta:

-----“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, entende-se ser conveniente compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroeléctricos pertencentes ao Município de Bragança.

-----Assim propõe-se, que sejam atribuídas às juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a facturação de energia eléctrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2003, com os seguintes valores:

-----**1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA**

-----Total da produção de energia nas centrais hidroeléctricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2003: 697.769,16 €.

-----Percentagem a atribuir: 1%;

-----Valor a receber: **6.977,69 €**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

- 2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE**
- Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde para o ano de 2003: 54.613,30 €
- Porcentagem a atribuir: 2,5%;
- Valor a receber: **1,365,33 €**.
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.
- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO:**
- DIVISÃO DE OBRAS**
- CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO POLIVALENTE EM PARADA** – Aprovação do projecto, programa de concurso, caderno de encargos e abertura de concurso público.
- Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:
- “Junto se apresenta para aprovação o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e abertura de concurso público para “Construção de Pavilhão Polivalente em Parada”.
- Face ao exposto e considerando que se estima em 348.260,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de concurso público.
- Está inscrita no plano de actividades, na rubrica – 0301/07010406 com o n.º de projecto 39/2004 “Construção de Pavilhão Polivalente em Parada”.
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso, caderno de encargos bem como autorizar a abertura de concurso público.
- Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**
- AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITA EM VALE DE ÁLVARO JUNTO À ROTUNDA DO MONUMENTO AO 25 DE ABRIL:-** Presente um memorando e parecer do consultor jurídico e informação do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal relativa ao assunto supramencionado e que se transcrevem:
- MEMORANDO E PARECER**
- Presente um requerimento, de 8/7/04, de David dos Santos Pimentel Pires e esposa, relativa a uma parcela de terreno sita em Vale d'Álvaro (Junto, ou na Rotunda com monumento alusivo ao “25 de Abril “).

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Os requerentes David dos Santos Pimentel Pires e esposa vêm solicitar que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artº 12, nº 1 e 14, do Código das Expropriações, adopte as medidas necessárias com vista à prolação de declaração de utilidade pública do prédio supra referido. ...

-----Em síntese, afirmam-se proprietários de tal prédio, afirmam que a Câmara Municipal o ocupou intitulado e indevidamente e que as negociações particulares havidas se goraram, pelo que a Câmara Municipal deve promover a respectiva expropriação por utilidade pública.

-----Cumpra antes do mais, fazer uma breve resenha do processo que levou a Câmara Municipal a ocupar o prédio em causa.....

-----Para tal termos que nos socorrer, algumas vezes, da memória, já que o processo foi iniciado há longos anos e não temos documentos escritos que nos permitam relatar, com a desejada exactidão, os passos dados.

-----Assim, e com as limitações inerentes aos lapsos de memória cumpre informar:.....

-----1. Do acervo das heranças ilíquidas e indivisas abertas por óbito de Virgínia Augusta Garcia e de sua irmã Natividade das Neves Morais Garcia, falecidas na freguesia da Sé em 1992 e 1996, respectivamente, fazia parte, em comum para ambas as heranças, uma parcela de terreno para construção, que à data dos respectivos óbitos se encontrava omissa na matriz mas descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 664 da freguesia da Sé e inscrito a favor das falecidas pela inscrição G-1, de 2/12/86. A inscrição matricial foi requerida em 21/01/97 e foi-lhe atribuído o artigo 5991 da freguesia da Sé.

-----Nos termos de tal inscrição a parcela de terreno em causa tem a área de 655 m2, situa-se no “Sapato”, e confronta de Norte com caminho público, Nascente e Sul com Armando Bento e de Poente com Estrada.....

-----2. Apesar de ter sido feita a inscrição do prédio nas Finanças e na Conservatória com a área de 655 m2, penso que a área real seria inferior (ordem dos 555 m2 segundo algumas informações, ou 627 segundo outras).

-----3. No ano de 1989, salvo erro, foram encetados contactos entre a Câmara Municipal e as proprietárias do terreno no sentido de estas cederem, por forma a acordar, o direito de propriedade.

-----4. Em 27 de Dezembro de 1989 as negociações haviam chegado a bom termo e a Câmara Municipal deliberou (em reunião ordinária desse dia 27) permutar o Lote B2, sito em Vale d’Álvaro e de sua pertença, pela parcela de terreno “ com a área de 627 m2”, pertença da D. Natividade e da D. Virgínia.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Por carta de 2/1/90 as proprietárias foram informadas de tal deliberação, que aceitaram.

----- 5. A legalização da permuta, porém, foi-se protelando, já que a Câmara Municipal não havia procedido ao registo, na Conservatória do Registo Predial de Bragança, do referido Lote B2 e talvez também porque a obra que pretendia levar a cabo no local ainda estava em fase de estudo.

-----6. Entretanto faleceram as proprietárias do terreno e quando a Câmara Municipal tomou conhecimento procurou contactar os respectivos herdeiros, sendo que apareceu a representá-los o Sr. Manuel Martinho Morais Garcia, residente em Rabal, que manifestou a vontade dele e de todos os herdeiros em manter o acordo feito com a Câmara Municipal e as suas falecidas familiares.

-----7. Assim, os herdeiros da D. Virgínia e da D. Natividade, com a concordância da Câmara Municipal (por forma que não sei concretizar) procederam à inscrição na matriz respectiva do Lote B2 a favor das heranças abertas por óbito das mesmas Virgínia e Natividade. Ao lote em causa foi atribuído o artigo 5763 da freguesia da Sé.

-----8. Entretanto a Câmara Municipal não procedeu ao averbamento, em seu nome, do prédio que recebeu intituladoamente (o prédio ora em causa – artº 5991), não tomou posse efectiva nem celebrou a escritura de permuta, pelo que os dois prédios a permutar ficaram inscritos nas Finanças (e um deles na Conservatória) em nome das referidas heranças que, diga-se, têm vindo a pagar a contribuição dos dois prédios indevidamente.

-----9. Em Janeiro de 1997 a Câmara Municipal tomou conhecimento, pela leitura de uma publicação no Mensageiro de Bragança, que o Sr. João Manuel Custódio e esposa Amparo do Céu Costa se arrogavam proprietários do terreno e haviam celebrado uma escritura de justificação notarial para, invocando o instituto da usucapião, fazerem inscrever a seu favor, na competente Conservatória, o referido prédio, que entretanto já haviam inscrito na matriz (declarando-o omissis) havendo-lhe sido atribuído o artº 5751 da freguesia da Sé. Diziam que tal prédio lhes fora doado verbalmente pelas falecidas Virgínia e Natividade.

-----10. Na sequência, em 16/1/97 a Câmara Municipal informa o Sr. Manuel Martinho Garcia que, em suma, a permuta acordada fica sem efeito, continuando pois, a parcela B2, de Vale d'Álvaro, a ser propriedade do Município de Bragança, a não ser que a outra parcela (a ora em causa) “volte à posse da herança e posteriormente se faça a escritura de permuta com a Câmara Municipal”.

-----11. Alertado, o Sr. Manuel Martinho Garcia averiguou que o Sr. Manuel Custódio e esposa venderam a parcela em causa ao Sr. David dos Santos Pimentel Pires, pela quantia de 5.500.000\$00,

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

segundo consta da escritura de compra e venda celebrada em 17 de Dezembro de 1996 no Cartório Notarial de Bragança.....

-----**12.** Não conseguindo resolver o assunto amigavelmente, o Sr. Manuel Garcia intentou – em 11/12/97 – acção de condenação com processo ordinário contra o Sr. David P. Pires e esposa, pedindo, além do mais, a condenação destes a reconhecer que a parcela de terreno em causa era pertença das referidas heranças e, como tal, a dela fazerem entrega, livre e devoluta.

-----**13.** A acção foi contestada e prosseguiu os seus ulteriores termos.

-----**14.** Não obstante, o Sr. Manuel Martinho Garcia informava a Câmara Municipal que não tinha qualquer dúvida que o terreno era pertença das heranças e que não via qualquer inconveniente que a Câmara fizesse as obras que entendesse pois que, a final, se iria concretizar a referida escritura de permuta.

-----**15.** Entretanto o Sr. Garcia e o Sr. David, com os respectivos advogados, entraram em negociações a fim de dirimirem amigavelmente o litígio.

-----**16.** A hipótese que se afigurou mais viável foi o Sr. David Pimentel Pires pagar à herança a quantia a acordar e a herança reconhecer que o Sr. David era o dono da parcela.....

Porque havia o problema da prometida permuta com a Câmara Municipal e se sabia que a Câmara Municipal iria, mais cedo ou mais tarde, necessitar de ocupar a parcela com arruamentos, antes de se concretizar qualquer acordo foi pedida audiência ao Sr. Presidente da Câmara para clarificar, se possível, a situação.....

-----**17.** No dia 27 ou 28 de Setembro de 2000 o Sr. Presidente da Câmara Municipal manifestou verbalmente disponibilidade para permutar a parcela por duas outras parcelas de terreno sitas no Campo Redondo, a escolher entre quatro parcelas que haviam sido adquiridas, em 9 de Maio de 2000, ao Sr. Adriano Augusto Pires e outros (escritura celebrada naquela data na C.M.B.).

-----Esta sugestão de permuta foi feita em virtude de o Lote B2 já haver sido, entretanto, cedido a uma outra pessoa (salvo erro ao Sr. José Carlos Palhas).....

-----**18.** Entretanto, quer o Sr. David quer o Sr. Manuel Martinho não viam qualquer obstáculo a que a Câmara Municipal ocupasse como bem entendesse a parcela em causa, pois ambos entendiam que o assunto seria resolvido a contento de todos, fosse com a celebração da escritura de permuta fosse pelo pagamento, por parte da Câmara, do justo valor da parcela.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**19.** Assim, em 20 de Setembro de 2000 foi posto fim à acção lavrando-se um termo de transacção, que foi devidamente homologado por sentença e mediante o qual ficou assente, nomeadamente que:.....

-----a) As descrições prediais nº 664/021286 e 2483/291096, da freguesia da Sé se referem ao mesmo prédio (parcela em causa) eliminando-se e cancelando-se, por isso, a descrição 664 e mantendo-se a descrição 2483 (que corresponde à descrição do prédio feito pelo Sr. Custódio e corresponde ao prédio objecto da venda ao Sr. David).

-----b) O Sr. Manuel Garcia reconheceu, assim, que a parcela em causa passava a pertencer, em exclusivo, ao Sr. David Pimentel Pires e esposa.

-----c) Em contrapartida o Sr. Manuel Garcia recebeu, para a herança que representava, a quantia de 7.500.000\$00, que foi o valor que, por acordo com o Sr. David, foi atribuído à parcela objecto do litígio.---

-----**20.** No dia 19 de Fevereiro de 2003, salvo erro, e já definida a propriedade da parcela em causa, em reunião havida com no Gabinete do Sr. Presidente da Câmara foi de novo abordado, com o Sr. Dr. Carlos Moura Alves, advogado do Sr. David Pimentel Pires, o assunto da permuta.

-----Se bem recorde, nessa reunião abordou-se a possibilidade de permutar a parcela de Vale de Álvaro pelas duas referidas parcelas do Campo Redondo.....

-----O Sr. Dr. Carlos Moura Alves, porém, contrapunha a hipótese de permutar pelas 4 parcelas, ou pelo menos por 3, acertando-se o valor da compensação a dar pelo Sr. David à Câmara Municipal. Confesso que não recorde com precisão o teor da resposta do Sr. Presidente, mas sei que o assunto não ficou resolvido, protestando o Sr. Dr. Carlos Moura Alves falar com o seu cliente e mais tarde solicitar nova reunião para acerto definitivo.

-----**21.** Essa nova reunião veio a efectuar-se em 15 de Julho de 2003, e no decurso dela foi acordado o seguinte:

-----a) A Câmara Municipal prometia comprar ao Sr. David Pimentel Pires, representado pelo Sr. Dr. Carlos Moura Alves, a parcela de terreno em Vale de Álvaro.

-----b) O preço ajustado foi (depois de longa conversação com o Sr. Presidente da Câmara a mostrar-se muito remitante) no montante de 18.000.000\$00 – falou-se em “contos” e não em “euros” – a ser pago em 3 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 de Março de 2004. ...

-----c) Mais foi acordado que a necessária escritura de compra e venda seria celebrada nesse mesmo dia 30 de Março.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**22.** Acordou-se ainda que os Srs. Advogados iriam reduzir a escrito, entretanto, num contrato promessa que, depois de devidamente assinado, vinculasse ambas as partes.

-----Porém, alguns dias depois do referido acordo verbal, o Sr. Dr. Carlos Moura Alves informou que o seu constituinte – apesar de lhe ter dado instruções precisas para a negociação e que ele terá cumprido – não aceitava o acordo, recusando-se a assinar o contrato promessa.

-----**23.** Apesar de alguns contactos verbais posteriores, quer com o Sr. David quer com o seu ilustre advogado, o certo é que a recusa se manteve e o acordo ficou sem efeito.

-----**24.** Com data de 5 de Maio de 2004 é solicitada ao Sr. Presidente da Câmara pelo Sr. Dr. Sérgio Castro Rocha, do Porto, que invocou a sua qualidade de advogado mandatário pelo Sr. David Pimentel Pires, uma reunião “com carácter de urgência” para de novo discutir o problema.

-----Tal reunião teve lugar em 17/5/04, sendo que aquele ilustre advogado voltou a insistir na “permuta pelos 4 lotes, com acerto de compensações monetárias”, mas o Sr. Presidente mostrou-se inflexível, afirmando, nomeadamente, que a Câmara Municipal não fazia, nem faz, esse tipo de contratos, já que, além do mais, tal equivaleria a ceder, por negociação particular e sem recurso a hasta pública, terrenos que só em hasta pública devem ser alienados.

-----Reiterou, porém, o Sr. Presidente, a disponibilidade da Câmara Municipal para manter o acordo anterior (18.000.000\$00) com um pequeno acréscimo em função do tempo decorrido desde a data de tal acordo verbal.

-----A proposta não mereceu acolhimento por parte do Sr. Dr. Rogério Castro Rocha, que informou, porém, ir estudar o assunto e vir a requerer o que tivesse por conveniente.

-----**25.** Na sequência, vem o Sr. David Pimentel Pires, por intermédio do Sr. Dr. Sérgio Castro Rocha, requerer, em 9/7/04, “a adopção das condutas necessárias ao restabelecimento do direito violado, pelo que deverá, assim, a Câmara Municipal de Bragança, remeter, nos termos do disposto no artº 12º, nº 1 e 14 nºs 2 e 3 do Código das Expropriações, requerimento à respectiva Assembleia Municipal, com vista à prolação da declaração de utilidade pública relativamente ao prédio urbano já identificado no ponto 1 do requerimento, com as legais consequências”.

-----**26.** Cumpre, antes de nos pronunciarmos sobre o requerido, recordar que em momento algum, fosse antes fosse depois desta reunião, o Sr. David Pimentel Pires, e esposa, por si próprios ou por intermédio dos seus advogados – tal como antes, o Sr. Manuel Martinho Garcia e demais herdeiros – referiram, ao de leve que fosse, que a Câmara Municipal não podia fazer as obras programadas, antes

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

as autorizando, pelo menos tacitamente, já que tinha perfeito conhecimento que elas estavam a ser levadas a cabo.....

-----**27. Do vindo de expôr podemos concluir, em síntese:**.....

-----a) A parcela de terreno identificada no requerimento é efectivamente pertença dos requerentes...

-----b) A Câmara Municipal realizou as obras de plena boa fé e com autorização das pessoas que, em cada período, se intitularam proprietários.....

-----c) A Câmara Municipal terá de adquirir a parcela de terreno, pagando o seu justo valor, seja por recurso à via negocial privada, seja por recurso ao Tribunal Judicial, seja por recurso ao processo de expropriação sugerido

-----**28. Analisando sumariamente cada uma das hipóteses referidas em 27, temos que:**

-----**28.1.** O recurso à negociação particular tem vindo a ser reiteradamente tentado, tendo já havido um acordo que acabou por não ser cumprido pelo Sr. David. Nada impede, porém, que se faça nova tentativa.

-----**28.2.** O recurso ao Tribunal Judicial passaria por o Município de Bragança alegar e provar que estão reunidas as condições fácticas e jurídicas suficientes para a aquisição da parcela de terreno através do instituto de acessão industrial imobiliária previsto no artº 1340 do Código Civil.....

-----São os seguintes os requisitos ou elementos constitutivos da acessão:

----- Construção de uma obra (arruamentos, passeios, monumento (?)).....

----- A implantação de tal obra em terreno alheio;

----- Formação de um todo único entre o terreno e a obra;

----- O valor da obra ser superior (ou no mínimo igual) ao valor que o terreno tinha antes da incorporação;.....

----- A boa fé do Município/Câmara Municipal.

-----De todos estes requisitos, e partindo do princípio de que a feitura dos arruamentos, passeios e monumento (?) é uma “obra” (e parece-nos aceitável tal princípio) a maior dificuldade surgirá na definição dos valores: qual era o valor do terreno antes das obras ? Qual o valor das obras feitas em tal terreno? Se o valor das obras for superior afigura-se viável a acção. Se tal não acontecer não será de enveredar por esta via.....

-----**28.3.** Restará então – se nenhuma das hipóteses anteriores for seguida – recorrer à expropriação, como é requerido.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Lembramos apenas que, ao contrário do referido no requerimento em apreço, se nos afigura que a competência para a declaração de utilidade pública é do Ministro da Tutela, nos termos do disposto no artº 14, nº 1, do Código das Expropriações, já que, ao que julgamos saber, não existe plano de urbanização ou plano do pormenor eficaz para a zona, sendo que só no caso de um ou outro existirem é que a competência para a declaração de utilidade pública seria da Assembleia Municipal (artº 14, nº 2 do citado diploma).

-----Era quanto cumpria informar.....

-----**Informação do gabinete jurídico desta Câmara Municipal:** -.....

-----“Tendo por referência o assunto em epígrafe e no decurso da reunião realizada em 10 de Setembro de 2004, que contou com a presença do Exm.º Sr.º Presidente da Câmara, Dr.º Agostinho Ribeiro, Consultor jurídico e Luísa Barata, Jurista desta edilidade, tendo como finalidade dar resposta ao requerimento supra referenciado, foi presente pelo Consultor jurídico um documento - Memorando e parecer – no qual relata os antecedentes factuais existentes no presente processo, o qual, culmina em sede de conclusão, com a seguinte proposta:

-----Tendo presente a vontade manifesta da Câmara Municipal de Bragança de dar resolução ao problema em apreço, mas sempre sustentada em acordos que anteriormente já tinham sido pré-estabelecidos (sublinhe-se, especificados no documento Memorando e parecer), entende-se que a interposição da competente acção junto do Tribunal Judicial de Bragança, será o procedimento mais correcto para salvaguarda dos interesses desta autarquia”.....

-----Após a análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta constante do parecer do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

-----**PROJECTO DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA:** - Presente o projecto global do Centro de Arte Contemporânea, elaborado pelo Gabinete Souto Moura – Arquitectos, Lda., a quem foi adjudicado por deliberação desta Câmara Municipal de 27 de Janeiro de 2003 e contratado em 5 de Maio de 2003.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projecto.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO:**.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**ESTUDO URBANÍSTICO DA ZONA DE LIGAÇÃO DO LOTEAMENTO DA RICA FÉ COM O LOTEAMENTO DAS COMUNIDADES**.....

----- Em resposta ao ofício enviado pelos Ex.mos Senhores Manuel Joaquim da Mota e Costa, Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves, Manuel António Ferreira e Domingos Augusto Ferreira, referente ao Estudo Urbanístico da Zona de Ligação do Loteamento da Rica Fé com o Loteamento das Comunidades pela Divisão de Urbanismo é prestada a seguinte informação:

-----“Em resposta ao ofício enviado pelos Ex.mos Senhores Manuel Joaquim da Mota e Costa, Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves, Manuel António Ferreira e Domingos Augusto Ferreira, referente ao Estudo Urbanístico da Zona de Ligação do Loteamento da Rica Fé com o Loteamento das Comunidades, cumpre-nos informar o seguinte:

-----1. Que a evolução de percentagem de área da Câmara Municipal de Bragança, de 43.4%, (4.600,00m²), para 54,72% (4.600,00m² + 1.200,00 m² = 5.800,00m²), resulta do facto de existir no terreno dos proprietários supra referidos, duas parcelas de terreno pertença desta Câmara Municipal, com áreas de 600.00m² cada, num total de 1.200,00m² (Doc. 9 e 10), razão pela qual a percentagem a considerar para efeitos do calculo de área de construção dos particulares, diminuir de 56% (6.000,00m²) para 45.28% (6.000,00m² – 1.200,00m² = 4.800.00m²). Note-se, alias, que o direito de propriedade do Município sobre as ora referidas parcelas de terreno já mais foi posta em causa pelos requerentes.....

-----2. Que a Câmara Municipal de Bragança, passa assim a ter, de facto, mais área de construção, por na realidade dispor de mais terreno. Da resposta dos particulares atrás referidos, devemos concluir que na realidade está implícita a não-aceitação do facto de na parcela de terreno destes, estarem obrigatoriamente incluídas duas parcelas de terreno pertença da Câmara Municipal de Bragança conforme documentos 9 e 10.

-----3. Que a Câmara Municipal de Bragança deve manter a deliberação tomada na Reunião de Câmara de 8 de Março de 2004, no que diz respeito à solução urbanística aprovada e à possibilidade de em conjunto com os particulares melhor resolver a situação de aproveitamento do terreno.

-----4. Como alternativa, se a posição dos particulares atrás referidos se mantiver, a Câmara Municipal, deverá proceder à urbanização autónoma da sua parcela de terreno. O mesmo poderá acontecer com a parcela de terreno dos referidos particulares, desde que, salvaguardada a existência das duas parcelas de terreno que a Câmara Municipal de Bragança dispõe na parcela de terreno dos particulares atrás referidos.....

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----5. Perante este último cenário, a Câmara Municipal, deve exigir os seus direitos sobre as duas parcelas de sua pertença conforme melhor consta nas plantas anexas (documentos n.º 9 e 10).....

-----6. Salienta-se que todos os cálculos realizados que serviram de base à deliberação da Câmara Municipal na Reunião de Câmara de 8 de Março de 2004, eram do conhecimento dos particulares atrás referidos, tendo sido realizadas várias reuniões para o efeito, pelo que somos de opinião que o não reconhecimento por parte dos particulares, Senhores, Manuel Joaquim da Mota e Costa, Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves, Manuel António Ferreira e Domingos Augusto Ferreira, só agora, erradamente, manifestam do direito da Câmara Municipal de Bragança relativamente às duas parcelas de terreno de que possui, e supra referidas, deverá levar à implementação da orientação prevista nos pontos n.º 4 e 5 desta informação, se no prazo de sessenta dias a situação não tiver evoluído conforme a deliberação tomada em Reunião de Câmara de 8 de Março de 2004, que no nosso entendimento é uma proposta que beneficia os particulares, sem prejudicar o interesse público, resultado da análise urbanística feita em conjunto às duas parcelas”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES DIDÁCTICAS E TEMÁTICA**

-----**ANA MANUELA MARTINS DE FREITAS GONÇALVES**, apresentou requerimento em 149/06/04, a solicitar pedido de parecer de instalação de parque de diversões didácticas e temático, a levar a efeito, no Bairro do Antigo Matadouro, em Bragança, com o processo n.º 9557/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“Analisado o solicitado pela Exma. Sr.ª Ana Manuela Martins de Freitas Gonçalves, a fim de os serviços da Câmara emitirem parecer sobre a eventual instalação de um Parque Temático/Didáctico Infantil informamos o seguinte:

-----O local onde pretendem instalar a pretensão (no edifício da loja comercial “Ocasão do sofá”), em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M., localiza-se em zona de “Habitação Consolidada” da Cidade de Bragança.....

-----De acordo com o estabelecido no ponto 1, do art.8º do regulamento do P.D.M., estes espaços urbanos são destinados à localização e implantação de actividades, funções e instalações com fins habitacionais (...).

-----Ainda no ponto 2 do referido artigo, refere-se que nestes espaços devem ser estimulados os investimentos públicos ou privados, na melhoria ou criação de equipamentos e infra-estruturas

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Analisando a envolvente próxima verificamos que a pretensão se integra num conjunto de espaços comerciais e de serviços que dinamizam e compõem urbanisticamente a zona.....

-----Assim e da análise à pretensão somos de parecer haver viabilidade na instalação de um Parque Temático/Didáctico Infantil desde que garanta o cumprimento dos requisitos estipulados na legislação em vigor aplicável, devendo apresentar o projecto de adaptação do espaço, elaborado e subscrito por técnico habilitado para o efeito, que ficará condicionado ao parecer da Delegação de Saúde e do S.N.B.”

-----O executivo considerou importante uma reunião com a requerente para melhor avaliar e compreender os condicionalismos do local.....

-----**VIABILIDADES**.....

-----**MANUEL JERÓNIMO PEREIRA**, apresentou requerimento em 15/06/04, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 2768/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de construção de uma moradia composta de R/C e 1º andar destinada a habitação unifamiliar.....

-----O terreno com área superior à mínima exigida, situa-se em espaço agrícola fora das áreas classificadas de R.E.N., e R.A.N.....

-----Não se vê qualquer inconveniente em viabilizar-se a construção da moradia.

-----Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo o requerente entregar projecto para licenciamento de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o quadro 6 do regulamento do P. D. M., devendo a execução das infra-estruturas necessárias ficarem da inteira responsabilidade do requerente”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES**, apresentou requerimento em 07/06/04, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Pinela, com o processo n.º 2593/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----“Analisado o pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, verificamos que em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M. apresentada, o terreno assinalado pelo requerente localiza-se em “Zona de Expansão por Colmatação” da aldeia de Pinela.

-----No terreno assinalado já existe um armazém licenciado, (Proc. Obras n.º278/02) destinado à recolha de produtos agrícolas, nesta data o requerente pretende a construção de uma habitação.

-----De acordo com o quadro 5 do regulamento do P.D.M., nesta zona é permitida a construção desde que: a superfície mínima do lote seja 300m²; a altura máxima da construção não exceda os dois pisos acima da cota da soleira; garanta o alinhamento das construções existentes ao longo do arruamento; garanta o afastamento de 5m aos limites laterais; a profundidade da empena não exceda os 15m.

-----Em face do exposto não se vê viabilidade na construção de uma habitação unifamiliar, composta de 3 pisos, no entanto é viável a construção de uma habitação unifamiliar, composta por cave, R/c e 1 andar, desde que garanta as condicionantes supracitadas.....

-----Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.....

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**MANUEL VINHAIS GONÇALVES**, apresentou requerimento em 9/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Rebordãos, com o processo n.º 243/00, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se a algumas alterações ao projecto inicial de uma moradia licenciada e em fase de conclusão.

-----Durante o decorrer da obra foram alterados alguns vãos; alguns pilares redondos passaram a quadrados;

-----A varanda no alçado posterior ficou mais pequena e mudou de posição; a pedra de revestimento também foi alterada.....

-----Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas.

-----Propõe-se a sua aprovação.”

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ DOS SANTOS PAULOS**, apresentou requerimento em 15/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Bairro da Mãe de Água, com o processo n.º 77/71, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de uma moradia construída em 1975. Foi pedida a licença de utilização em 2000 e verificando-se que não havia sido construída de acordo com o projecto o requerente solicita o licenciamento do presente aditamento após dois indeferimentos anteriores, por não cumprir o R.G.E.U.

-----Já cumpre o R.G.E.U. assim como o P.D.M.....

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOÃO PEDRO VENÂNCIO**, apresentou requerimento em 28/05/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma moradia, sita na Vila de Izeda, com o processo n.º 84/93, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma moradia unifamiliar composta de apenas de R/C, situada em terreno agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N. -

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Possui parecer favorável da Direcção de Estradas de Bragança, com uma indicação que deverá ser dada a conhecer ao requerente.

----- Satisfaz esteticamente.....

-----Propõe-se a sua aprovação, devendo a execução das infra-estruturas necessárias ficarem da inteira responsabilidade do requerente”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA FERNANDA REIS**, apresentou requerimento em 7/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado ao projecto de uma loja comercial, sita na Rua 5 de Outubro, com o processo n.º 85/72, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----“Trata-se da apresentação de uma alteração ao projecto inicial de obras de adaptação de um R/C a loja comercial devidamente licenciado.

-----Aquando da vistoria foi detectado que a casa de banho não possuía pé-direito regulamentar pelo que a requerente se propõe executar um novo compartimento para a colocação da sanita em zona de pé-direito regulamentar.

-----Não se vê qualquer inconveniente na construção do novo compartimento.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**DELFIN DA CRUZ DIZ**, apresentou requerimento em 20/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado ao projecto de construção de um terraço, a levar a efeito em Vale de Álvaro, com o processo n.º 111/81, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:..

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um terraço junto à fachada posterior de uma moradia situada em zona de expansão habitacional e licenciada em 1986.....

-----Cumprido o R.G.E.U., e o P.D.M.

----- Satisfaz esteticamente.

----- Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**IMOBILIGANTINA, IMOBILIÁRIA, LDA.**, apresentou requerimento em 30/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma habitação, sita no Loteamento Conceição da Natividade e Herdeiros, lote n.º 29, com o processo n.º 132/01, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto de arquitectura para construção de uma moradia unifamiliar, aprovada em Reunião de Câmara de 14.09.2001, no lote n.º29 titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/1995.

-----O projecto de alterações cumpre as disposições regulamentares aplicáveis contidas no alvará de loteamento, no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M.

-----Mais se informa que no caso de pretender a construção dos muros de vedação, deverá apresentar o respectivo projecto para apreciação e aprovação.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado, devendo o portão de entrada no lote abrir para dentro do lote e não para a via pública”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL JOÃO SALVADOR PATRÍCIO**, apresentou requerimento em 16/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro a Coxa, com o processo n.º 186/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um projecto para reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, composta de R/C, localizada no Bairro da Coxa.

-----Analisado o projecto apresentado, para ampliação da moradia para R/C mais 1º andar, verificamos que a construção proposta cumpre o estipulado no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M....

-----No que se refere à estética satisfaz.

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FERNANDA CRISTINA VAZ AFONSO**, apresentou requerimento em 12/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto construção de uma pocilga, sita na aldeia do Zoio, com o processo n.º 158/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma pocilga em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N., e R.A.N.....

-----Cumpre o R.G.E.U., o P.D.M., e viabilidade de construção

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação devendo a execução das infra-estruturas necessárias ficarem da inteira responsabilidade do requerente”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ PEDRO ALA FERNANDES**, apresentou requerimento em 17/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto recuperação de um edifício para Turismo de Natureza e Centro de Acolhimento, sito----- na aldeia de Quintanilha, com o processo n.º 40/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de um pequeno edifício para Turismo de Natureza – Centro de Acolhimento.

-----Cumpre o R.G.E.U., e o P.D.M.

-----Possui pareceres favoráveis do P.N.M, e da D.G.T.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ORLANDO FRANCISCO MORAIS RODRIGUES**, apresentou requerimento em 18/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, a levar a efeito na aldeia de Deilão, com o processo n.º 205/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaías agrícolas em terreno situado em zona de expansão por colmatação de Deilão.

-----Cumpre o R.G.E.U., e o P.D.M.

-----Possui autorização da senhoria para a construção do armazém.

----- Satisfaz esteticamente.

----- Propõe-se a sua aprovação.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **LUÍS MIGUEL NUNES**, apresentou requerimento em 18/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização, ampliação e adaptação de uma construção para habitação e instalação de um estabelecimento de bebidas, sito na aldeia de Rio de Onor, com o processo n.º 173/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

----- “Trata-se de um projecto para legalização, ampliação e adaptação de uma construção, destinada a habitação unifamiliar no 1.º andar, e para instalação de um estabelecimento de bebidas no R/C da mesma, localizada em “Zona de Expansão por Colmatação” da aldeia de Rio de Onor.

-----Analisado o projecto apresentado somos de parecer que a construção proposta cumpre o R.G.E.U., o regulamento do P.D.M., e a demais legislação aplicável.

-----A construção enquadra-se esteticamente na envolvente edificada.

-----Tem parecer favorável do S.N.B., e da Delegação de Saúde, com condicionalismos a garantir. ...

-----Assim propõe-se aprovar o solicitado”.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **SÓNIA MARIA GONÇALVES MACHADO SANTIAGO**, apresentou requerimento em 21/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um R/C a salão cabeleireiro, sito em Vale de Álvaro, com o processo n.º 160/92.1, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de uma fracção do R/C de um edifício construído e licenciado há bastante tempo, sito em Vale de Álvaro.

-----Cumpre o R.G.E.U., e o P.D.M.

-----Possui autorização do senhorio para fazer a adaptação.

-----Possui pareceres favoráveis da Delegação de Saúde e do S.N.B.

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **ANA SOFIA PEREIRA**, apresentou requerimento em 30/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um R/C a estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Bairro de S. Lourenço, com o processo n.º 22/95, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial de adaptação de um estabelecimento de restauração e bebidas licenciado e em construção.

-----Possui parecer favorável do S.N.B., mas desfavorável da Delegação de saúde pelos motivos que deverão ser dados a conhecer ao requerente.

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**PEDRO JORGE ASSIS DO VALE**, apresentou requerimento em 8/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma discoteca, sita no Edifício Translande, Av. Sá Carneiro, com o processo n.º 89/86.2, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----“ Trata-se da apresentação de um aditamento de alterações ao projecto inicial de uma discoteca sita no Edifício Translande.

-----Possui pareceres desfavoráveis da Delegação de Saúde e do S.N.B.....

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**ANTÓNIO DINIS MORAIS DOS ANJOS**, apresentou requerimento em 9/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua do Loreto, lote n.º63, com o processo n.º 24/73.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um aditamento de pequenas alterações ao projecto inicial de remodelação de um estabelecimento de restauração e bebidas executado durante o decorrer da obra.

-----Continua a cumprir o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Possui parecer do S.N.B.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL JOSÉ FERNANDES**, apresentou requerimento em 25/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua Dr. Eduardo Faria n.º8, com o processo n.º 210/02, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se da apresentação das telas finais ao projecto para remodelação de um edifício destinado a habitação multifamiliar aprovado em 09/02/2004.

-----O projecto nesta data apresentado refere-se à alteração, ao nível do R/C, no corpo anexo ao edifício que serve de pátio, para constituição de um pequeno arrumo.

-----O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U., e no Regulamento do P.D.M.....

-----Assim propõe-se aprovar o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**CONSTRUTORA LELLO & LOUÇANO, LDA.**, apresentou requerimento em 10/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, comércio, serviços e estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Av. Sá Carneiro e Viaduto, com o processo n.º 173/03, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto de arquitectura, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços e estabelecimento de restauração e bebidas, aprovado em R.C. de 22.09.2003.

-----O projecto nesta data apresentado compreende alterações, ao nível da cave onde são criados mais cinco lugares de estacionamento, ao nível do R/C, onde inicialmente estava prevista uma loja comercial, agora é dividido em três espaços comerciais, no 1.º andar, inicialmente destinado a comércio, passou a ser habitação, com a constituição de quatro fogos.....

-----Foi ainda rectificada a área de implantação do edifício, não colidindo a mesma com o espaço público envolvente, e encontrando-se de acordo com a área registada na C.R.P.

-----O projecto apresentado, cumpre o R.G.E.U. e o Regulamento do P.D.M.....

-----No que se refere à estética satisfaz.

-----O projecto tem parecer favorável do S.N.B.....

-----Assim propõe-se aprovar o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA JÚLIA PIRES FÉLIX**, apresentou requerimento em 19/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro da Mãe de Água, com o processo n.º 139/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um projecto de arquitectura para regularização de uma moradia unifamiliar, composta de R/C, existente há mais de 25 anos, localizada no Bairro da Mãe d'Água, em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade.

-----Analisando o projecto apresentado, e constatando-se que a construção existe à mais de 25 anos, propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.**, apresentou requerimento em 07/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação multifamiliar, comércio, serviços, e estabelecimento de restauração e bebidas, a levar a efeito em Vale de Álvaro, lote n.º46, com o processo n.º 191/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços, ou estabelecimento de restauração e bebidas, no lote n.º46, titulado pelo alvará de loteamento n.º8 /2001.

-----O projecto apresentado cumpre as normas regulamentares estipuladas no alvará de loteamento, no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M.....

-----No que se refere à estética satisfaz.

-----O projecto tem parecer favorável do S.N.B.....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **MARIA JUDITE DELGADO BARREIRA**, apresentou requerimento em 19/04/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de alteração de um estabelecimento de bebidas com dança, sito na aldeia de Caravela, com o processo n.º 141/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

----- “O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento ao projecto de alteração de um estabelecimento de bebidas passando a ter sala de dança.

-----Com o aditamento apresentado já cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U., P.D.M., Decreto Regulamentar nº 4/99 e Decreto-Lei nº 123/97.

-----Possui pareceres favoráveis do Governo Civil e do S.N.B., e da Delegação de Saúde.

-----Propõe-se a sua aprovação, devendo apresentar, aquando da entrega dos projectos de especialidades, o projecto acústico, de modo a salvaguardar os níveis sonoros máximos permitidos por lei, devendo apresentar medição acústica elaborada por empresa certificada”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

----- **JORJAUTO, LDA.**, apresentou requerimento em 19/04/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de alteração de um pavilhão, sito na Zona Industrial, com o processo n.º 243/93, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:..

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se á remodelação/ampliação de um pavilhão destinado à exposição e venda de automóveis sito na Zona industrial com projecto inicial e aditamento aprovados em 24/10/94 e 7/8/95 respectivamente.

-----Pretende-se modificar os materiais de revestimento exterior do pavilhão assim como reorganizar o espaço interior.

----- Cumpre o R.G.E.U., e o P.D.M.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Propõe-se a sua aprovação, devendo em obra a sanita de uma casa de banho ficar em compartimento separado, de acordo com o D.L. 243/86 de 20 de Agosto”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**COMPRA DE IMÓVEL.**

-----**MARIA DA GLORIA SOARES**, apresentou requerimento a propor a aquisição por parte da Câmara Municipal de Bragança, uma casa, sua propriedade, sita na Rua dos Fornos n.º30, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve

-----“Em resposta ao solicitado, pela Exma. Sr.^a Maria da Glória Soares, a fim de analisar a eventual aquisição por parte da Câmara Municipal, de um edifício, sito na Rua dos Fornos n.º 30, informamos o seguinte:.....

-----O referido edifício localiza-se na Zona Histórica da Cidade de Bragança, é composto por três pisos, cave, R/C mais um piso recuado, e possui uma pequena área de logradouro.

-----A construção encontra-se devoluta e em mau estado de conservação.....

-----A área coberta do imóvel é de aproximadamente 43m², mais a área de logradouro que é de aproximadamente 35m².

-----Assim, atendendo a que a área do terreno é de aproximadamente 78m², somos de parecer que, salvo melhor opinião, o valor de 20.000€, atribuído ao prédio é razoável face à sua localização, à sua qualidade arquitectónica, e ao seu estado de conservação”.

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição da referida construção

-----**PEDIDO DE DESTAQUE**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----**EURICO ANTÓNIO PIRES**, apresentou requerimento em 16/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita Rua Conde de Ariães n.º120, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que de acordo com o n.º4 do art.º 6.º de Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 7.122 m2, a confrontar de:

-----Norte João Valente.....

-----Sul com Estrada Municipal

-----Nascente João Evangelista Gonçalves

-----Poente Eurico António Pires

-----A destacar do terreno com a área de 12.122 m2, que no seu todo confronta de:

-----Norte João Valente.....

-----Sul com Estrada Municipal

-----Nascente com Herdeiros de Paulo Quintela

-----Poente Olinda da Conceição Rodrigues.....

-----Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia da Gostei, sob o artigo n.º 5889, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque, não resultam mais de duas parcelas, as parcelas resultantes confrontam com arruamento público e que a construção, erigida, dispõe de processo aprovado por esta Câmara Municipal de Bragança, em reunião de 27/07/79.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO, SITAS NA AV. DO SABOR, LUGAR DO COUTO EM BRAGANÇA – “CONSTRUTORA LELLO & LOUÇANO, LDA.”**

-----**PELA DIVISÃO DE URBANISMO E PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:**

-----“ Estando prevista na minuta do Alvará de Loteamento aprovado em 8/03/2004, no seu ponto 12.º em que o loteador cede 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança para complemento de futuros lotes para construção urbana com a área total de 76,50m2, vem o loteador apresentar cálculos do valor a atribuir a essas parcelas de terreno por forma a Câmara Municipal de Bragança, compensá-lo pela sua cedência.

-----1. Relativamente à avaliação apresentada para o estabelecimento do valor das parcelas, parece-nos a sua forma correcta já que são tidos em linha de conta o custo do terreno adquirido em Hasta

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

Pública, o valor dos projectos, o custo das obras de urbanização e os encargos de urbanização bem como as áreas de construção previstas de acordo com o plano aprovado.....

-----Contudo é de referir que as áreas de construção previstas nessas parcelas não são contabilizadas para efeito de áreas de cedência nem nas áreas totais de construção, apenas são consideradas parcelas de terreno para complemento de futuros lotes para construção urbana.

-----2. No entanto, considerando que:

-----2.1. O terreno em causa foi adquirido em hasta pública onde era definido que o adquirente teria que apresentar projecto de Loteamento com obras de urbanização cumprindo as leis vigentes para o caso a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Bragança. Na hasta pública apenas era imposta a possibilidade de constituição de dois lotes de terreno para construção urbana com referência ao número de pisos número de fracções e uso, apresentando-se a sua implantação a escala 1/1000.

-----2.2- O promotor apresentou posteriormente o respectivo projecto de loteamento diferente no que diz respeito a implantação dos dois lotes de terreno bem como a sua configuração.

-----2.3- Apesar desse projecto ter tido um acompanhamento por parte da Divisão de Urbanismo, na sua elaboração o mesmo foi presente em Reunião de Câmara, tendo sido deliberado manifestar a intenção de indeferir em virtude de não ter o melhor enquadramento urbanístico para a zona.

-----2.4- Assim elaborou-se um estudo urbanístico para a zona sempre acompanhado pelo promotor onde a situação evoluiu e da qual resultou o projecto de loteamento apresentado pelo promotor e aprovado em Reunião de Câmara. Este projecto integrando-se num estudo urbanístico efectuado pela Câmara Municipal teve uma grande evolução qualitativa, no que diz respeito ao enquadramento urbanístico na zona salvaguardando sempre os interesses particulares do promotor, bem como os interesses públicos do município, mantendo-se sempre os princípios de base definidos na hasta pública concretamente quanto a área de implantação, número de pisos, número de fracções e uso, e onde sempre se consideraram áreas de cedência do domínio público e privado do município e as infra-estruturas propostas, sendo aprovado o respectivo alvará de loteamento urbano, com obras de urbanização.....

-----2.5- Por razões óbvias de gestão urbanística em operações de loteamento devem ficar sempre na posse do domínio privado do município este tipo de pequenas parcelas de terreno para efeito de complemento de futuros lotes para construção urbana, constante na minuta do alvará aprovado, e a definir e contabilizar nos projectos de loteamento futuros não havendo assim, qualquer prejuízo para o promotor.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Conclusão: Pelas razões atrás descritas e entendendo-se não ter havido qualquer penalização ao loteador nem diminuídas as suas áreas de construção entre as condições de hasta pública e o projecto final aprovado, não vemos qualquer fundamento da compensação solicitada.

-----A consideração superior”

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2004.08.26 a 2004-08-31, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002.....**

-----**Por Delegação**

-----**ENGINORDESTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.**, apresentou requerimento em 27/07/04, a solicitar que lhe seja aditamento ao projecto de construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento da Rica Fé, lote n.º 67, com o processo n.º317/03, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:”Deferido de acordo com a informação”

-----**CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, LDA**, apresentou requerimento em 21/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento da Cerâmica do Campo Redondo, lote n.º6, com o processo n.º208/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**ANTÓNIO MANUEL BRANCO PIRES**, apresentou requerimento em 7/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento da Fraga Selvagem, lote n.º50, com o processo n.º167/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**ANTÓNIO MANUEL PEREIRA**, apresentou requerimento em 27/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

S. Bartolomeu, lote n.º92, com o processo n.º199/02, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.-----

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----**JOÃO RODRIGUES E PAULO ANJOS RODRIGUES, LDA.**, apresentou requerimento em 23/03/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um edifício de habitação multifamiliar, sito no Loteamento da Cerâmica do Campo Redondo, lote n.º14, com o processo n.º120/03, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----Tomado conhecimento.

-----**Por subdelegação.**

-----**GABRIEL ERNESTO AFONSO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 26/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Castro de Avelãs, com o processo n.º179/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----**MANUEL CARLOS CARVALHO**, apresentou requerimento em 19/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Vila Boa, Serapicos, com o processo n.º9/03, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----**ANTÓNIO AUGUSTO GUERRA DOMINGO**, apresentou requerimento em 18/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, com o processo n.º171/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----**JAIME DOS SANTOS MORAIS**, apresentou requerimento em 9/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Baçal, com o processo n.º237/02, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

-----Tomado conhecimento.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----“**ADITAMENTO À RECTIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE MODIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL**

-----Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a seguinte proposta de aditamento à rectificação da escritura de modificação da propriedade horizontal, do prédio urbano, situado na Avenida Sá Carneiro, nºs 2/A, 2/B, 2/C, 2/D, 2/E, 2/F, 2/G, 2/H, 2/I, 2/J e 2/K e Rua Engenheiro Amaro da Costa, nºs 2/L, 2/M, 2/N, 2/O, 2/P, 2/Q, 2/R, 2/S e 2/T da Freguesia da Sé, em Bragança, destinado a parque de estacionamento automóvel de viaturas ligeiras, habitação, comércio e sede da Junta de Freguesia, por recomendação do Notário Público e para efeitos de registo definitivo na Conservatória do registo Comercial de Bragança.

-----“Aditar à escritura de rectificação lavrada em 28 de Julho de 2004 no Cartório Notarial de Bragança, de folhas duas a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número 86-F, no sentido dela constar que a Câmara Municipal de Bragança recebe da Sociedade Parque B – Estacionamentos de Bragança, S.A., as fracções agora designadas pelas letras “L” e “AR” e que em troca cede à Sociedade Parque B – Estacionamentos de Bragança S.A. a fracção autónoma agora designada pela letra “CH” eliminando da citada escritura as alíneas b) e c), mantendo-se na parte restante, tudo o mais que na referenciada escritura se contém”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**VIABILIDADE**.....

-----**MARIA DA CONCEIÇÃO SALVADOR**, apresentou requerimento em 18/06/04, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito Quinta da Trajinha, em Bragança, processo n.º2863/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar composto por cave, R/C + 4 andares, que em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M., o terreno assinalado localiza-se em Espaço Agrícola não integrado em R.E.N. e em R.A.N.

-----No entanto, e de acordo com o estipulado no quadro 6 do regulamento do P.D.M., nestes espaços só é possível a construção de habitação para fixação dos agricultores proprietários, com a área máxima de construção de 300m², e com a altura máxima de dois pisos, sendo inviável haver construções constituídas em regime de propriedade horizontal.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

-----Em face do exposto não se vê viabilidade na pretensão, para construção de edifício destinado a habitação multifamiliar.

-----Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**AURÉLIO BARBOSA**, apresentou requerimento em 16/08/04, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Ponte Nova do Sabor, em Bragança, processo n.º 4009/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, que em conformidade com o assinalado pelo requerente na planta apresentada se localiza em solos da Reserva Ecológica Nacional (ver planta da R.E.N., em anexo).

-----Em face do exposto, e de acordo com o estipulado no ponto 1.2. do anexo 4 do regulamento do P.D.M., não é viável a construção pretendida, ou seja, ” Nas áreas incluídas na R.E.N., são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.” (Art. 4º do D.L. n.º93/90, de 19 de Março, alterado pelo D.L.n.º213/92 de 12 de Outubro).

-----Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**

-----**ANTÓNIO DINIS DOS REIS RODRIGUES**, apresentou requerimento em 24/06/04, a solicitar a aprovação de projecto de legalização de uma moradia, sita na Quinta do Lagar, com o processo n.º 130/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma moradia situada dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação consolidada.

-----Com o aditamento entregue já cumpre o R.G.E.U., assim como o P.D.M.

Acta n.º 17 de 13 de Setembro/2004

----- Não se vê qualquer inconveniente na legalização da moradia.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARÍLIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES**, apresentou requerimento em 8/08/04, a solicitar a aprovação o projecto de remodelação e adaptação de um edifício para cozinha regional de fumeiro, sita na aldeia de Nogueira, com o processo n.º 243/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à remodelação/adaptação de um edifício para cozinha regional de fumeiro situado em Nogueira.....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Foi pedido parecer à Direcção Regional do Ambiente em 14/05/04, e como não emitiram o parecer até à presente data, este organismo foi contactado telefonicamente tendo-nos dito que o parecer era favorável e que iam enviar um fax. Como ainda não foi recebido e a pedido da requerente o processo pode seguir os seus trâmites normais.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 13 de Setembro de 2004, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Artº. 92º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeiro.**
